



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5850—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	63
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	67
PRESIDÊNCIA	67
DIRETORIA GERAL.....	74
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	85
CENTRAL DE COMPRAS.....	85
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	102
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	103
DIRETORIA FINANCEIRA	107

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009582-11.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: JACINTA ALVES VALADARES

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

AGRAVADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURALS DO BRASIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FILADÉLFIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. DEMANDA QUE NÃO É AFETADA PELO IRDRNº 0001526-43.2022.8.27.2737. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO DEVIDO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. - Extraí-se dos autos, que na origem a parte autora/agravante ingressou com a ação declaratória em epígrafe, narrando que recebe benefício previdenciário e informando, no entanto, constatou que a parte requerida vem efetuando um desconto referente a tarifa "CONTRIBUIÇÃO CONAFER". - A questão confina-se à discussão sobre a possibilidade de prosseguimento do feito, havendo o deferimento da liminar recursal, para determinar o regular processamento do feito, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001526-43.2022.8.27.2737. - E a matéria em discussão não se confunde com as teses em análise no IRDR nº. 0001526-43.2022.8.27.2737, que discute as formalidades legais para celebração de empréstimos consignados e contratos bancários. - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para deferir a liminar recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000123-56.2009.8.27.2721/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000123-56.2009.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADOS: EBINEZER DIAS DOS SANTOS (RÉU) E MARIA DE FÁTIMA FRUGERI (RÉU)

ADVOGADA: MARIA EDUARDA FRUGERI DIAS – OAB/TO 008308

APELADO: REGIONAL TRATORES LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À EXCLUSÃO DE SÓCIO COOBRIGADO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). QUESTÃO APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins, alegando omissão no julgamento de apelação quanto à possibilidade de exclusão de sócio incluído como coobrigado na Certidão de Dívida Ativa (CDA). Sustenta-se que a exclusão do sócio indevidamente incluído não implica substituição da CDA, mas mera exclusão de coobrigado, mantendo-se inalterada a validade do título em relação ao devedor principal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão no acórdão acerca da possibilidade de exclusão de sócio coobrigado da CDA, sem que isso implique alteração do sujeito passivo da execução fiscal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A função dos embargos de declaração é sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais, nos termos do art. 1.022 do CPC. 4. O acórdão embargado já analisou a impossibilidade de exclusão de sócio coobrigado da CDA sem alterar o sujeito passivo, conforme entendimento consolidado na Súmula 392 do STJ, que veda a modificação do sujeito passivo da execução. 5. No caso concreto, foi constatado que houve pedido de retificação do polo passivo, com inclusão de novas CDA's contendo a sócia mencionada. Tal alteração caracteriza modificação do sujeito passivo, o que é vedado, não havendo omissão no acórdão quanto a essa questão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. A exclusão de sócio coobrigado indevidamente incluído na CDA caracteriza modificação do sujeito passivo da execução, o que é vedado nos termos da Súmula 392 do STJ. 2. Não configura omissão do acórdão o fato de o voto condutor ter apreciado expressamente a impossibilidade de exclusão de coobrigado da CDA. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; LEF, art. 2º, §§ 5º e 6º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 392.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018467-14.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002645-43.2024.8.27.2713/TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

AGRAVANTE: FRANCISCO MELO DA SILVA

ADVOGADA: KAREN BIASI DA COSTA – OAB/TO 011296

AGRAVADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). SUSPENSÃO DO PROCESSO. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DO INCIDENTE. ABRANGÊNCIA DE RELAÇÕES JURÍDICAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo por um ano, em razão da admissão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) na Apelação Cível n. 0001526-43.2022.8.27.2737/TO. O agravante sustenta que sua ação não se enquadra na matéria do incidente, pois discute a inexistência de contrato com associação privada e não relação bancária, pleiteando o prosseguimento do feito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a suspensão do processo, determinada em razão do IRDR, abrange a demanda do agravante, considerando sua alegação de que a controvérsia não envolve contrato bancário, mas sim descontos indevidos praticados por associação privada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Pleno desta Corte, ao julgar o IRDR n. 0001526-43.2022.8.27.2737, ampliou a abrangência da suspensão para todas as demandas envolvendo contratos bancários, independentemente da natureza jurídica do contrato. 4. A controvérsia central do incidente diz respeito ao direito do consumidor de questionar descontos indevidos, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a origem específica do débito. 5. Precedentes recentes desta Corte confirmam a extensão da suspensão a casos análogos, reforçando a necessidade de manutenção da decisão recorrida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "1. A suspensão determinada no IRDR n. 0001526-43.2022.8.27.2737 abrange todas as demandas que discutam descontos indevidos em contratos bancários, independentemente da natureza jurídica do contrato. 2. A origem específica do débito não afasta a aplicabilidade da suspensão, desde que a controvérsia esteja inserida no objeto do incidente." Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 976, 982, I, e 985. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, AI 0013335-73.2024.8.27.2700, Rel. Márcio Barcelos Costa, julgado em 06/11/2024; TJTO, AI 0017909-42.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, julgado em 18/12/2024; TJTO, AI 0014970-89.2024.8.27.2700, Rel. João Rodrigues Filho, julgado em 06/11/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, mantendo a decisão questionada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Palmas, 18 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021049-84.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008377-45.2015.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. MUNICÍPIO: BLENDIA TOCANTINS COSTA DOMINGOS

AGRAVADO: ELIOSVALDO ALVES DE MATOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE ILIMITADA. DESNECESSIDADE DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, contra decisão que, nos autos de execução fiscal ajuizada contra empresário individual, indeferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, mas determinou a inclusão do empresário no polo passivo da demanda. O recorrente sustenta que a empresa encontra-se inapta desde 2018, sem bens passíveis de penhora, e que a dissolução irregular justificaria a aplicação do artigo 50 do Código Civil. Requer, liminarmente, a suspensão da decisão agravada e, no mérito, sua reforma para reconhecer a desconconsideração da personalidade jurídica e atingir o patrimônio do empresário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se, no caso de empresário individual, há necessidade de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para alcançar o patrimônio pessoal do devedor. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O empresário individual não possui personalidade jurídica própria, sendo a empresa uma ficção jurídica que viabiliza o exercício da atividade empresarial da pessoa natural. Assim, diferentemente das sociedades empresárias, inexistente separação patrimonial entre o empresário e sua firma individual, sujeitando-se o seu patrimônio pessoal à execução sem necessidade de desconconsideração da personalidade jurídica. 4. A jurisprudência pacífica dos tribunais superiores e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece que, em se tratando de empresário individual, a inclusão no polo passivo da execução ocorre automaticamente, sem necessidade de incidente específico para desconconsideração da personalidade jurídica. 5. A decisão recorrida encontra-se em conformidade com esse entendimento, pois corretamente determinou a inclusão do empresário no polo passivo da execução fiscal, permitindo a constrição de seus bens para a satisfação do crédito tributário. 6. A aplicação do artigo 50 do Código Civil pressupõe a existência de pessoa jurídica distinta do sócio, o que não se verifica no caso do empresário individual, cujo patrimônio já se confunde com o da empresa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. O empresário individual não possui personalidade jurídica distinta da pessoa natural, de modo que seu patrimônio pessoal responde integralmente pelas obrigações empresariais, sem necessidade de incidente de desconconsideração

da personalidade jurídica. 2. A inclusão do empresário individual no polo passivo da execução fiscal é medida automática e decorre da inexistência de separação patrimonial, sendo suficiente a comprovação da atividade empresarial exercida sob tal regime. 3. O artigo 50 do Código Civil não se aplica ao empresário individual, pois pressupõe a existência de uma sociedade empresária dotada de personalidade jurídica autônoma, o que não ocorre nesse regime." Dispositivos relevantes citados: Código Civil, art. 50; Código de Processo Civil, art. 113, inciso I. Jurisprudência relevante citada no voto: TJDFT, Acórdão 1675474, AI 07350986720228070000, Rel. Des. Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, j. 09.03.2023; TJSP, AI 2247193-95.2020.8.26.0000, Rel. Des. Artur Marques, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 23.11.2020. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de manter incólume a decisão agravada que indeferiu o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa demanda, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000186-75.2014.8.27.2727/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000186-75.2014.8.27.2727/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

APELADO: NACAL NATIVIDADE CALCARIO AGRICOLA LTDA (RÉU)

ADVOGADO: DANIEL PUGA – OAB/GO 021324

APELADO: JOSÉ AMARO DE SOUSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: REINALDO DA COSTA FARIA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: TELMO SILVA NAVES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALECIMENTO DE COBRIGADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO AO ESPÓLIO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS DEMAIS COEXECUTADOS. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que extinguiu a execução fiscal ajuizada para a cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 18.043,59 (dezoito mil quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sob o fundamento de ilegitimidade passiva de um dos coexecutados, falecido antes da distribuição da ação. O apelante sustenta que a ilegitimidade de um dos sócios não impede o prosseguimento da execução contra os demais coobrigados e que a cobrança deve ser redirecionada ao espólio ou herdeiros. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal pode ser redirecionada ao espólio ou herdeiros de um sócio que faleceu antes da propositura da execução fiscal; e (ii) estabelecer se a execução deve prosseguir contra os demais coobrigados regularmente citados. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 131 do Código Tributário Nacional prevê a sucessão tributária do espólio em caso de falecimento do contribuinte, mas tal sucessão exige que o falecido tenha integrado a relação processual antes de seu óbito. Quando o falecimento ocorre antes do ajuizamento da ação, não há sucessão processual, pois inexistente vínculo jurídico válido entre o devedor originário e a Fazenda Pública no curso do processo. 4. Nos termos da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução fiscal por meio da substituição ou retificação da certidão de dívida ativa, salvo para correção de erro material ou formal. A inclusão de um falecido no polo passivo configura erro essencial, inviabilizando o redirecionamento da execução ao espólio ou herdeiros. 5. A execução fiscal deve prosseguir contra os demais coobrigados regularmente citados, conforme o artigo 124 do Código Tributário Nacional, que prevê a responsabilidade solidária para obrigações tributárias quando há interesse comum no fato gerador. Assim, a exclusão de um dos coexecutados não impede a continuidade da cobrança em relação aos demais responsáveis tributários. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso parcialmente provido para determinar o prosseguimento da execução fiscal contra os coexecutados remanescentes, mantendo-se a exclusão do sócio falecido. Teses de julgamento: É vedada a modificação do sujeito passivo da execução fiscal por meio da substituição ou retificação da certidão de dívida ativa, salvo para correção de erro material ou formal. A exclusão de um coexecutado por ilegitimidade passiva não obsta o prosseguimento da execução fiscal contra os demais devedores solidários regularmente citados. Dispositivos relevantes citados: Código Tributário Nacional, arts. 124 e 131; Código de Processo Civil, art. 485, VI. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Súmula 392; Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível n. 1.0000.23.273736-1/001, Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. 16/2/2024; Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível n. 1.0473.11.001446-0/001, Rel. Des. Versiani Penna, 19ª Câmara Cível, j. 20/4/2023.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal contra os coexecutados remanescentes, mantendo a exclusão do sócio falecido, nos termos do voto do relator. Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004625-98.2019.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (AUTOR)

ADVOGADOS: TÁTIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 005180 E WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837

APELADO: SEBASTIAO GOMES DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TEMA 1184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto em face de sentença que extinguiu execução fiscal de crédito tributário no valor de R\$ 1.645,91, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), por se tratar de débito de baixo valor. O apelante sustenta a necessidade de prosseguimento da execução, alegando afronta à autonomia do ente público e ao princípio da separação dos poderes, além de defender a inaplicabilidade de critérios judiciais para dispensa de cobrança de créditos tributários. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a legitimidade da extinção da execução fiscal de baixo valor com base no princípio da eficiência administrativa, conforme decidido no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e (ii) examinar se a sentença recorrida afronta a autonomia do ente federado e o princípio da separação dos poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O STF, no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (RE 1.355.208/SC), reconheceu como legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo como fundamento o princípio da eficiência administrativa, desde que respeitada a competência de cada ente federado. 4. A Resolução nº 547/2024-CNJ, ao regulamentar os critérios objetivos para identificar o baixo valor em execuções fiscais, estabeleceu o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como parâmetro, além de condicionar o ajuizamento da execução à prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa e ao protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa. 5. No caso concreto, o crédito exequendo no valor de R\$ 1.645,91 está muito abaixo do limite estabelecido, configurando a ausência de interesse de agir. Ademais, não houve qualquer movimentação útil no feito por prazo superior a um ano, e até o momento não houve sequer a citação do executado. 6. A extinção por ausência de interesse de agir não implica renúncia ao crédito tributário, o qual permanece disponível para cobrança por outras vias, não havendo que se falar em prejuízo ao erário. 7. O custo processual para a tramitação da execução fiscal supera o valor do crédito tributário em questão, reforçando a aplicação do princípio da eficiência administrativa, que orienta tanto a gestão pública quanto a atuação judicial. 8. A autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes, embora constitucionais, não prevalecem sobre o entendimento vinculante do STF no Tema 1184, que busca promover a racionalidade e a economicidade na tramitação de execuções fiscais de pequeno valor. 9. Precedentes desta Corte Estadual e do STF corroboram a decisão de extinguir execuções fiscais de baixo valor, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida nos seus exatos termos. Tese de julgamento: 11. É legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, conforme os critérios fixados pelo STF no Tema 1184 e pela Resolução nº 547/2024-CNJ, desde que observadas as condições de procedibilidade, como a tentativa de solução administrativa e o protesto do título. 12. A extinção de execuções fiscais de pequeno valor não implica renúncia ao crédito tributário, podendo este ser perseguido por outras vias, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis. 13. O princípio da eficiência administrativa prevalece sobre a autonomia municipal quando em pauta a gestão racional de recursos públicos e a economicidade na cobrança de débitos tributários de baixo valor. Dispositivos relevantes citados no voto: CF/1988, art. 2º e art. 37, caput; CPC, art. 485, inciso VI; CTN, art. 141; Resolução nº 547/2024-CNJ, arts. 1º, 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE 1.355.208/SC, Tema 1184, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 02.04.2024; TJTO, Apelação Cível 0006685-05.2023.8.27.2713, Rel. Des. João Rigo Guimarães, julgado em 06.11.2024; TJTO, Apelação Cível 0006619-25.2023.8.27.2713, Rel. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 23.10.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006735-31.2023.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006735-31.2023.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837

APELADO: AIRTON CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DE BAIXO VALOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I. CASO EM

EXAME. 1. Apelação Cível interposta por município contra Sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, Ação de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no valor de R\$ 2.396,09. A extinção fundamentou-se na ausência de interesse de agir, tendo em vista o valor reduzido da dívida, a ausência de bens penhoráveis e a inobservância dos requisitos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ajuizamento de execuções fiscais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal por ausência de interesse processual viola a autonomia municipal, em razão de legislação local que estabelece piso para o ajuizamento; (ii) estabelecer se a aplicação do Tema 1184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ afronta o princípio da indisponibilidade do crédito tributário; e (iii) determinar se é cabível a concessão de prazo para localização de bens antes da extinção do feito. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1184 (Recurso Extraordinário nº 1.355.208/SC), reconheceu a legitimidade da extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal. 4. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou essa orientação e determinou a extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 quando inexistirem bens penhoráveis e não houver movimentação útil há mais de um ano. No caso, a dívida exequenda de R\$ 2.396,09 está abaixo desse limite, e não foram localizados bens do devedor, configurando a ausência de interesse processual. 5. A autonomia municipal para legislar sobre critérios de ajuizamento de execuções fiscais não impede a aplicação dos critérios gerais definidos pelo STF e regulamentados pelo CNJ, pois a racionalização da tramitação processual é matéria de interesse nacional e decorre do princípio da eficiência administrativa. 6. A indisponibilidade do crédito tributário não exige que sua cobrança ocorra necessariamente pela via judicial, especialmente quando há meios extrajudiciais mais eficazes, como o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), conforme prevê a Resolução nº 547/2024 do CNJ. 7. A concessão de prazo para localização de bens antes da extinção da execução não se justifica, pois a própria Resolução nº 547/2024 do CNJ já prevê a possibilidade de novo ajuizamento caso sejam futuramente encontrados bens do devedor. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir, quando não houver bens penhoráveis e o valor for inferior ao limite estabelecido na Resolução nº 547/2024 do CNJ. 2. A autonomia municipal não impede a aplicação dos critérios gerais de racionalização processual fixados pelo Supremo Tribunal Federal e regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça. 3. O princípio da indisponibilidade do crédito tributário não impõe a obrigatoriedade da cobrança judicial, sendo admissível a adoção de meios extrajudiciais mais eficientes. 4. A Fazenda Pública pode propor nova execução fiscal caso sejam encontrados bens do devedor, nos termos da Resolução nº 547/2024 do CNJ. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37; Código de Processo Civil, art. 485, VI; Código Tributário Nacional, art. 141; Resolução nº 547/2024 do CNJ; Tema 1184 do STF (RE nº 1.355.208/SC). Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE nº 1.355.208/SC, rel. Min. Luís Roberto Barroso, Plenário, j. 19.12.2023 (Tema 1184); STJ, Súmula 452. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Apelação, para manter a Sentença de extinção da execução fiscal sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem majoração de honorários recursais, haja vista não terem sido fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019656-27.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0019603-62.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTES: FLEURI GOMES CORREIA, LUCIO GOMES CORREIA NETO E RUI GOMES CORREIA

ADVOGADO: GILBERTO ALVES DA SILVA – OAB/TO 009814

AGRAVADA: RITA GOMES CORREIA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. RESTABELECIMENTO NO ENCARGO. PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. IMPOSSIBILIDADE NO MOMENTO PROCESSUAL. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de inventário que determinou a remoção do agravante do encargo de inventariante, nomeando, em seu lugar, uma das herdeiras. A decisão fundamentou-se na residência prolongada da nova inventariante no imóvel inventariado, na prestação de assistência à falecida e na realização de benfeitorias e pagamentos de débitos do espólio. O agravante sustenta que não foi previamente intimado para se manifestar sobre sua remoção, o que configuraria nulidade processual, e requer a sua recondução ao encargo, além da fixação de aluguel proporcional ao uso exclusivo do imóvel pela agravada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a remoção do inventariante sem sua prévia oitiva caracteriza nulidade processual; e (ii) estabelecer se é cabível, neste momento processual, o arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel inventariado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Código de Processo Civil (CPC) estabelece, em seu artigo 623, que a remoção do inventariante deve ser precedida de sua intimação para apresentar defesa e produzir provas, garantindo o contraditório e a ampla defesa. A ausência de prévia intimação do agravante configura nulidade processual insanável. 4. O artigo 622 do CPC enumera as hipóteses em que o inventariante pode ser removido, exigindo prova concreta de negligência ou má administração. No caso, não foi demonstrada nenhuma irregularidade na gestão do espólio pelo agravante que justificasse sua destituição. 5. O fato de o agravante residir fora da comarca não constitui, por si só, motivo suficiente para sua remoção, pois inexistente exigência legal de que o inventariante deva residir no local

onde tramita o inventário. 6. Quanto ao arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel pela agravada, a decisão recorrida consignou que ela prestou assistência à falecida e realizou benfeitorias no bem, além de arcar com tributos e encargos do imóvel. Essas circunstâncias afastam, por ora, a fixação de aluguel, que poderá ser analisada posteriormente na partilha e eventual compensação patrimonial entre os herdeiros. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Agravo de Instrumento parcialmente provido para declarar a nulidade da decisão que removeu o agravante do encargo de inventariante, restabelecendo-o na função até que seja regularmente processado o incidente de remoção. Tese de julgamento: 1. A remoção do inventariante sem sua prévia intimação e sem a devida observância do contraditório e da ampla defesa configura nulidade processual, nos termos do artigo 623 do Código de Processo Civil. 2. A destituição do inventariante exige a comprovação de alguma das hipóteses taxativas do artigo 622 do Código de Processo Civil, não sendo suficientes alegações genéricas ou aspectos subjetivos. 3. O arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel inventariado deve levar em conta as circunstâncias concretas do caso, podendo ser postergado para a fase de partilha, especialmente quando há demonstração de benfeitorias e custeio de encargos em benefício do espólio. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 617, 622 e 623; CF/1988, art. 5º, LV. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ/SP, Agravo de Instrumento 2216933-98.2021.8.26.0000, Rel. Des. Edson Luiz de Queiróz, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 17/03/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao presente Agravo de Instrumento apenas para declarar a nulidade da decisão que removeu o apelante do encargo de inventariante, restabelecendo-o na função, até que seja regularmente processado o incidente de remoção, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020295-45.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0049817-06.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADO: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DE LIMA NAVES – OAB/MG 091166

AGRAVADO: RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. CNIB. POSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS TÍPICOS. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da ação de execução fiscal nº 0020295-45.2024.8.27.2700, proposta em face de empresa devedora em recuperação judicial. O agravante pleiteia a reforma da decisão que indeferiu o pedido de decretação de indisponibilidade de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), bem como a inclusão do nome da realizada nos cadastros de inadimplentes, por meio do convênio SERASAJUD. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é admissível a decretação de indisponibilidade de bens por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), em execução de proposta fiscal contra empresa em recuperação judicial; e (ii) estabelecer se há possibilidade de inclusão da realização do cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, mesmo diante da ausência de apreciação expressa do juízo a quo sobre esse pleito. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O pleito relativo à inclusão da realização do cadastro de inadimplentes (SERASAJUD) não foi expressamente apreciado na decisão agravada, restando definida a supressão de instância do caso este Tribunal adentre no mérito da questão, motivo pelo qual não se conhece o recurso nesse ponto. 4. A decretação de indisponibilidade de bens pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é admissível como medida executiva atípica, desde que previamente esgotados os meios típicos de constrição, como no caso em apreço. 5. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1963178/SP (Tema 1026), reconheceu a possibilidade de utilização do CNIB como instrumento subsidiário para efetivação da execução, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a inexistência de violação dos direitos fundamentais. 6. Embora a atuação esteja em processo de recuperação judicial, a investigação autoriza a continuidade da execução fiscal, concorrendo ao juízo da recuperação apenas a análise de eventuais substituições de atos de constrição sobre bens essenciais à atividade empresarial, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020. 7. O sistema CNIB não impede a prática de atos negociais sobre os bens imóveis locados, fornecidos como ferramenta de alerta e publicidade, sem violar o princípio da menor onerosidade ao devedor. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, dado provimento, a fim de reformar a decisão de origem e deferir a utilização do sistema CNIB, com vistas à decretação de indisponibilidade de bens da executada, observada a competência do juízo da recuperação judicial quanto aos bens de capital essenciais. Tese de julgamento: 1. É admissível a utilização do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) como medida executiva atípica em sede de execução fiscal, desde que demonstre o esgotamento dos meios executivos típicos e respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e menor onerosidade ao devedor. 2. A existência de processo de recuperação judicial não impede o cumprimento da execução fiscal, cabendo ao juízo da recuperação, em cooperação jurisdicional, a avaliação da essencialidade

dos bens constrictos, conforme disposto no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005. 3. O julgamento de pedido não apreciado pelo juízo de primeiro grau caracterizando supressão de instância, devendo a matéria ser previamente submetida à análise de justiça. Dispositivos relevantes citados : Código de Processo Civil, arts. 6º, 69 e 782, §§ 3º e 5º; Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B; Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Jurisprudência relevante relevante no voto: Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1963178/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 12.12.2023; Supremo Tribunal Federal, ADI nº 5.941/DF; Tribunal de Justiça do Paraná, Agravo de Instrumento nº 0063147-81.2020.8.16.0000, Rel. Des. Ruy Muggiati, j. 15.03.2021; Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.155776-8/001, Rel. Des. Leopoldo Mameluque, j. 16.07.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso interposto, e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão de origem e deferir a utilização do sistema CNIB para inclusão de indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis do executado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000025-23.2003.8.27.2708/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000025-23.2003.8.27.2708/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

APELADA: IZABEL LOPES FERREIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA EFETIVADA VIA SISBAJUD. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta pelo Estado do Tocantins em face de sentença que, de ofício, reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução fiscal ajuizada para cobrança de débito de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), no valor de R\$ 81.284,88, inscrito em certidão de dívida ativa (CDA). 2. O juízo de origem fundamentou a extinção no transcurso de mais de cinco anos sem movimentação útil ao andamento do feito e na ausência de bens penhoráveis no patrimônio da executada, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980 e da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 3. O Estado do Tocantins alega que houve diligências efetivas para a localização de bens da devedora, destacando a penhora via sistema de busca de ativos do poder judiciário (SISBAJUD) no valor de R\$ 1.353,56, o que configuraria causa interruptiva da prescrição intercorrente, conforme o entendimento consolidado pelo STJ no Recurso Especial nº 1.340.553/RS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 4. A questão em discussão consiste em definir se a efetivação de penhora online via SISBAJUD configura ato útil apto a interromper a prescrição intercorrente da execução fiscal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. Nos termos do artigo 40, §§ 2º e 4º, da lei nº 6.830/1980, a prescrição intercorrente ocorre quando, após a suspensão do feito por um ano, decorrem mais cinco anos sem qualquer ato útil promovido pela fazenda pública. 6. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, por meio da súmula 314, de que, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo da prescrição intercorrente. 7. No julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, o STJ assentou que a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper a prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo. 8. No caso concreto, a Fazenda Pública realizou bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, em 15/4/2021, no valor de R\$ 1.353,56, o que caracteriza ato útil de constrição patrimonial e interrompe o curso da prescrição. 9. Ainda que o montante bloqueado não seja suficiente para a quitação integral da dívida, a existência de bens penhorados impede o reconhecimento da prescrição intercorrente e justifica o prosseguimento da execução fiscal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal. Tese de julgamento: 1. A efetiva penhora de valores via SISBAJUD constitui ato útil apto a interromper a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. A execução fiscal não pode ser extinta por prescrição intercorrente quando há bens penhorados, ainda que de forma parcial, sendo facultado à Fazenda Pública buscar meios de complementação do crédito exequendo. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/1980, art. 40, §§ 2º e 4º; Código Tributário Nacional, art. 174, parágrafo único, I; Código De Processo Civil, art. 487, II. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, súmula 314; STJ, RESP nº 1.340.553/RS, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, julgado em 12/09/2018, DJE 16/10/2018. Ementa redigida de conformidade com a recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação do ESTADO DO TOCANTINS, a fim de cassar a Sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal na origem, sem majoração de honorários recursais, haja vista a cassação da Sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de março de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018644-75.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007978-46.2024.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

AGRAVANTE: GLINER DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 001087

AGRAVADO: FRANCISCO JOSE PAULA SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL. TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de reintegração liminar na posse do imóvel objeto da lide. O agravante sustenta que a decisão confronta a legislação e a jurisprudência ao limitar-se a apontar a ausência de prova formal do comodato verbal, sem analisar os requisitos específicos da tutela de urgência em ação reivindicatória. Alega o preenchimento dos requisitos legais para concessão da tutela, pleiteando a antecipação da tutela recursal e, no mérito, a reforma da decisão agravada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência na ação de reintegração de posse fundada em comodato verbal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Código de Processo Civil permite a concessão de tutela possessória liminar, desde que o autor demonstre os requisitos previstos no art. 561 do CPC, incluindo a posse anterior, o esbulho e a data do ato que motivou a ação. 4. No caso, a posse alegada decorre de comodato verbal, fato que exige dilação probatória, sendo insuficiente, para fins de tutela de urgência, a mera apresentação de notificação extrajudicial de 2021. 5. O artigo 300 do CPC exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano, requisitos não verificados nos autos, pois a ausência de prova formal do comodato impede a conclusão sumária sobre o direito alegado. 6. A jurisprudência é firme no sentido de que, em casos de posse velha e comodato verbal, a tutela de urgência não pode ser concedida sem a devida formação do contraditório e instrução probatória. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A tutela de urgência em ação de reintegração de posse exige a comprovação dos requisitos do art. 561 do CPC, não sendo suficiente a mera alegação de comodato verbal sem elementos probatórios mínimos. 2. Nos casos em que a posse não se caracteriza como "posse nova", a análise dos requisitos para reintegração deve ser realizada no curso da instrução processual, mediante dilação probatória adequada. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300, 558, 561 e 562. Jurisprudência relevante citada: TJ-MG, AI nº 19689244720248130000, Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, j. 05.09.2024, publ. 11.09.2024. TJ-MG, AI nº 10000180555351002, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, j. 28.03.2019, publ. 29.03.2019.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Palmas, 18 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005984-53.2024.8.27.2731/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005984-53.2024.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTES: K. S. S. (AUTOR) e M. S. DA S. (AUTOR)

ADVOGADA: RENATA LEMOS PEREIRA – OAB/TO 007930

APELANTE: A. K. S. F. (AUTOR)

ADVOGADA: DANIELLE AIRES DE MACEDO – OAB/TO 006325

APELADA: R. B. DA S. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. OMISSÃO NA SENTENÇA. NECESSIDADE DE ANÁLISE EXPRESSA DO PEDIDO. REFORMA DA DECISÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação interposta contra Sentença que homologou pedido de desistência da ação e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), condenando os autores ao pagamento das custas processuais sem analisar pedido de gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar a regularidade da Sentença no que tange à ausência de apreciação do pedido de gratuidade da justiça e à consequente condenação ao pagamento das custas processuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, a concessão do benefício da justiça gratuita deve ser apreciada com base na simples declaração de hipossuficiência, salvo prova em contrário. 4. A omissão na análise do pedido de gratuidade da justiça caracteriza afronta ao dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. 5. No caso concreto, não houve impugnação ou diligência para aferir a condição financeira dos autores, sendo que a menor impúbere goza de presunção absoluta de hipossuficiência, conforme entendimento jurisprudencial pacificado. 6. O artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, estabelece que a concessão da justiça gratuita suspende a exigibilidade das despesas processuais até eventual modificação da condição financeira do beneficiário ou o decurso de cinco anos após o trânsito em julgado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A ausência de análise expressa do pedido de gratuidade da justiça viola o artigo 98 do Código de Processo Civil e o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, impondo a necessidade de reforma da decisão. 2. A concessão do benefício da justiça gratuita pressupõe apenas a declaração de hipossuficiência, salvo impugnação fundamentada ou diligência do juízo para verificação da condição financeira do requerente. 3. A menor impúbere possui direito presumido ao benefício da justiça gratuita, sendo desnecessária a comprovação específica de hipossuficiência. 4. A concessão da justiça gratuita não afasta a condenação às custas processuais, mas suspende sua exigibilidade enquanto perdurar a situação de hipossuficiência ou até o prazo de cinco anos após o trânsito em julgado, conforme artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, artigo

93, inciso IX; Código de Processo Civil, artigos 90, 98 e 485, inciso VIII. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação interposta, deliberando pela concessão da gratuidade da justiça e consequente suspensão da exigibilidade da cobrança das despesas processuais enquanto perdurar a condição de hipossuficiência da parte Apelante, conforme o artigo 98, §3o, do Código de Processo Civil. Verba honorária não fixada na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000916-75.2021.8.27.2716/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTES: E. S. R. (AUTOR) e F. B. R. (AUTOR)

ADVOGADO: ISABEL MOREIRA RODRIGUES – OAB/TO 008155

APELADA: T. DA S. S. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ABANDONO AFETIVO. ABANDONO AFETIVO MATERNO NÃO VERIFICADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Visa a apelante indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo por parte da genitora. 2. O pedido de indenização, à mercê de provas de que aludido abandono afetivo da genitora gerou prejuízos nefastos à personalidade da ora apelante não restou comprovado. 3. No curso da ação originária não foi produzida uma única prova documental ou mesmo testemunhal, estas inclusive dispensadas, sendo necessárias para comprovar que a genitora teria, de fato, abandonado a ora apelante aos 06 anos de idade e que sofreu consequências de ordem moral. 4. Na hipótese dos autos, a causa de pedir calcada nos problemas mentais da apelante, a qual foi declarada, por sentença, incapaz civilmente, não são decorrentes do suposto abandono afetivo maternal, mas, de acordo com laudo médico, decorre de doenças neurológicas congênitas, de forma que não há como responsabilizar moralmente a genitora. 5. É certo que a revelia da requerida enseja a presunção de veracidade dos fatos trazidos pela autora (CPC, art. 344), contudo esta presunção não é absoluta, de modo que nos autos devem conter acervo probatório mínimo para constituir o direito alegado, nos termos do 373, I, do CPC. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a improcedência da ação, nos termos da fundamentação supra. Sem honorários advocatícios recursais, vez que a requerida é revel, não tendo constituído advogado, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Juniori. Palmas, 05 de março de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037001-94.2016.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (AUTOR)

ADVOGADOS: RONE VON PINTO DA SILVA – OAB/TO 005593 E VALDINEI PINTO DA SILVA – OAB/TO 006780

APELADO: MISSIENE MISSIAS DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA DEMORA ATRIBUÍDA AO MECANISMO JUDICIÁRIO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso interposto contra sentença proferida em execução de título extrajudicial, na qual o magistrado de primeiro grau reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente e extinguiu o feito, com fulcro nos artigos 924, inciso V, e 925, ambos do Código de Processo Civil (CPC), sem a imposição de custas e honorários. O recorrente pleiteia a cassação da sentença, alegando não ter permanecido inerte, tendo diligenciado continuamente para o prosseguimento da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) Definir se a prescrição intercorrente está configurada, considerando a conduta processual do exequente. (ii) Verificar se a demora no andamento do processo pode ser atribuída exclusivamente à parte exequente ou se decorreu de mora do mecanismo judiciário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição intercorrente exige a inércia injustificada do credor no curso do processo, conforme dispõe o artigo 206-A do Código Civil e precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No presente caso, a inércia não se verifica, pois o exequente adotou medidas constantes para localizar bens do devedor, ainda que a execução tenha enfrentado paralisações temporárias. 4. A demora na execução de diligências ordenadas judicialmente, não podem ser imputadas à parte exequente, que se manifestou oportunamente sempre que intimada. 5. A Súmula 106 do STJ dispõe que “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da prescrição ou decadência”. Tal entendimento é corroborado por precedentes do STJ que afastam a prescrição intercorrente quando a demora decorre de falhas do aparato judicial. 6. Precedentes do STJ (AgInt no AREsp 1.169.279/RS; AgInt no AREsp 2.214.056/SP) e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Apelação Cível 0020299-10.2015.8.27.2729) reforçam que a mera paralisação do processo, sem a demonstração de desídia do exequente, não configura prescrição intercorrente. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Sentença cassada, determinando-se o prosseguimento da execução na instância de origem. Tese de julgamento: 8. A prescrição intercorrente na execução de título extrajudicial exige a demonstração inequívoca de inércia injustificada do

exequente, não sendo aplicável quando a paralisação do processo decorre de demora atribuída aos mecanismos judiciários. 9. A atuação diligente do exequente, mesmo em face de dificuldades no curso do processo, afasta o reconhecimento da prescrição intercorrente. 10. A Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça prevalece no sentido de que a demora processual imputável ao Judiciário não pode prejudicar a parte credora. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 924, V, e 925; Código Civil, artigos 189 e 206, § 5º, inciso I, e 206-A; Lei nº 14.382/2022. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Súmula nº 150; STJ, AgInt no AREsp 1.169.279/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 23.05.2018; STJ, AgInt no AREsp nº 2.214.056/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 13.06.2023; TJTO, Apelação Cível 0020299-10.2015.8.27.2729, Relator Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, julgado em 04.12.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO, a fim de desconstituir a sentença ora combatida, que reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, devendo o feito executivo retomar o seu regular andamento na instância singela. Sem pressupostos para a majoração dos honorários de sucumbência nesta via recursal, face ao provimento do apelo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO. Palmas, 26 de fevereiro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 755, §3º, CPC) Nº 13136273

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição/Curatela Nº 00006892520248272702**, que **ANTONIO DE SOUZA PEREIRA** - CPF nº 32858361134 move em desfavor de **ADENOR DE SOUZA PEREIRA** - CPF nº 53472489120; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: "**SENTENÇA** (...). Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR a INTERDIÇÃO de ADENOR DE SOUZA PEREIRA**, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) **INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). **ANTONIO DE SOUZA PEREIRA**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. **Datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, nos termos da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de citação e intimação com prazo de 15 dias

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **SIMONE FERREIRA SANTOS**, qualificada à fl. 08 do evento 1, brasileira, solteira, nascida aos 03/06/1986, natural de Araguaína/TO, filha de Sulumita dos Santos Alencar e Antônio Carlos Ferreira, inscrita no CPF sob o n.º 707.602.481-09, residente na Rua Tocantins com Rua do Amor, s/n.º, Setor Rodoviária, Nova Olinda/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0013768-93.2023.8.27.2706**, como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal (desacato), e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital,

cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025). Eu, Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0026133-82.2023.8.27.2706 requerido por JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, em face de MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para citar a requerida, Sra. MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 488.146.791-34, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28/03/2025. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00262394420238272706, ajuizada por MARIA DE FATIMA LACERDA RODRIGUES, brasileira inscrita no RG sob o nº 745.308, 2ª Via, SSP/TO e no CPF sob o nº 010.017.841-38, residente na Rua Cabo Verde, s/n, Quadra 162, Lote 28, Setor Lago Azul IV, CEP: 77800-000, Araguaína-TO, em face de FRANCISCO LOPES RODRIGUES, inscrito no RG sob o nº 813.764, 2ª Via, SSP/TO e CPF sob o nº 28600940168, residente no endereço acima, diagnosticado com hipodensidade do parênquima no hemisfério cerebral direito e na região temporal esquerda, sugestivo de injúrias isquêmicas subagudas. (CID: I64). Pela Juíza, no evento 44, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **FRANCISCO LOPES RODRIGUES**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora dele a sua esposa, a Srª **MARIA DE FATIMA LACERDA RODRIGUES**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em razão da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Sem custas. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 25/03/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00247021320238272706, ajuizada por LUIZ CARLOS ZAIONS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 216.925.211-87, RG nº 1293767 SSP GO, residente e domiciliado à Fazenda Zaions - s/nº, Zona Rural, CEP 77834-899, município de Araguaína - TO, em face de RISALVA MARINHO DE FREITAS ZAIONS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 264.526.421-20, RG nº 96066 SEJSP, residente no endereço acima, diagnosticada com Alzheimer causador de alienação mental CID G30.1. Pela Juíza, no evento 71, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **RISALVA MARINHO DE FREITAS ZAIONS**, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora seu marido, **LUIZ CARLOS ZAIONS**. Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Sem embargo, intime-se o autor para que promova a juntada das certidões negativas criminais de 1º e 2º grau em seu nome, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumprida ou não a diligência acima e observadas as

exigências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 28/03/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL Nº 14257516

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(a)s executado(a)s: MARIA ROSA ANTUNES BORGES - CPF nº: 18917640125, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5003137-54.2013.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, representada pela CDA nº 091/2006-CDA, datada de 21/09/2012. Bem como, INTIMAR a(s) parte(s) executada do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 92, que julgou extinto o feito **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pela exequente, acostada no evento 95 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 92 – SENT1, que EXTINGUIU, o presente feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14259797

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0021763-02.2019.8.27.2706, proposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA** em face de **ELIENE PINHEIRO DA SILVA AGUIAR** - CPF nº: 30223156191, sendo o mesmo para INTIMAR a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 98, que julgou extinto o feito **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Bem como intimá-lo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, acostada no evento 102 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 98 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação de nº 14272497 com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0030278-89.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ALZIRA CAMPOS DA SILVA - CPF nº: 52644650100, sendo o mesmo para INTIMAR a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, acostada no evento 80 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 75- SENT, que EXTINGUIU, o presente feito, sem Resolução de Mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, THALYS MARTINS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação Nº 14273573 com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00230620920228272706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de PAULO FERREIRA DOS SANTOS - CPF nº 250.075.213-53, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 49 dos autos em epígrafe, bem como, INTIMO a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de R\$ 2.772,79 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 53 - SISBAJUDPOS1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, PROCEDO também com a INTIMAÇÃO da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. decisão proferido(a) no evento n.º 49, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado

comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE NELSON RODRIGUES DE SOUSA - CPF/CNPJ n°: 382.427.021-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001603-43.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.407,59 (quinze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA n° 20250000726 à 20250000731, datada de 07/01/2025, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços; 4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): VALCI ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 515.679.111-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002446-08.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.809,58 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA n° 20250001320, datada de 09/01/2025, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços; 4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal n° 0026240-63.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO PAULINO ALVES - CPF n°: 930.136.478-68, sendo o mesmo para INTIMAR a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a)** Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (**bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc**). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **b)** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em

titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **c)** Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); **d)** Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. **e)** Intime-se a Fazenda Pública, no prazo de 30 (trinta) dias; **f)** Intime-se a parte executada da presente sentença, caso a mesma tenha advogado ou esteja assistida/representada pela Defensoria Pública. **Cumpra-se.**", bem como, **INTIMO** a parte acima epigrafada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, acostada no evento 64 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 59 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14260174 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004151-46.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, em face de CARMELITA FERREIRA DE MOURA, CPF: 00711533148, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"..Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias, e arquivem-se os autos. **O exequente fica intimado da presente. Intime-se. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027432-31.2022.8.27.2706, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **ROSALIA FERREIRA DE SOUZA** - CPF nº: 49856839149, sendo o mesmo para **INTIMAR** a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, acostada no evento .. - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento .. - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil (**prescrição intercorrente**). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026489-82.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de MAX CIONE DA CUNHA, CPF nº 94745528191, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **EXPEÇA-SE** alvará, em favor da Procuradoria Geral do Município, do montante constricto nos autos, mais rendimentos, devendo o Cartório observar o valor

atualizado em conta judicial, no momento do cumprimento do ato; 3. Esclareço ainda ao Cartório, que nos casos em que o pedido de transferência não levar em consideração o valor penhorado, mas sim o valor atualizado do débito, que deverá ser observada a proporcionalidade da quantia requerida no pedido anterior ao ato construtivo; 4. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 7. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022481-57.2023.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de CARLOS LUIZ DE ARAUJO, CPF nº 072.581.516-72, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, por consequência, julgo **EXTINTO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada da presente sentença**; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após, cumpridas as determinações acima e, certificado o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5011654-48.2013.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO, MOURÃO & MOURÃO LTDA e ALEXANDRE BARROSO MOURÃO, CNPJ/CPF nº 234.663.752-15, 03.625.296/0001-24 e 358.072.371-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO** a **prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a) Intimem-se** os executados acerca do conteúdo da presente sentença; **b)** Proceda com a desvinculação do presente feito com as demais execuções apensadas; **c)** Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **d)** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **e)** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os

autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0006132-91.2014.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de H E L MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 05.850.142/0001-61 e 180.599.291-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) **Intime-se** a parte executada acerca da presente sentença; b) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (**bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc**). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; c) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003074-31.2024.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de GELSON FERRETTI, CPF nº 635.182.360-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...**Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1205/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 02 de abril de 2025

O **M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO, Dr. Fabiano Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 da Instrução Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI n.º 25.0.000003638-5;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56, §1º, e 64 da Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece sobre a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Inventário dos Bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e disponibilizados na Comarca de Araguaína:

I - Cleitiane Alves de Barros, matrícula nº **355345**, Secretária do Juízo da Comarca de Araguaína/TO;

II - Maksuel Luz Nunes da Silva, matrícula nº **355006**, Servidor Cedido na Comarca de Araguaína/TO;

III - Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº **352416**, indicado pela Divisão de Patrimônio do TJTO.

Art. 2º. A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Intimações às partes

USUCAPIÃO Nº 0003836-49.2021.8.27.2707/TO

AUTOR: RAIMA PINHEIRO DE SOUZA

RÉU: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA (Espólio)

RÉU: MARIA PEREIRA CARDOSO (Representante)

RÉU: MANOEL PEREIRA DA SILVA (Representante)

Fica a parte **REQUERIDA INTIMADA** do teor **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, evento 120, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Desta forma, **DECRETO** a revelia dos requeridos, mas, com fundamento no art. 345, inciso II, do Código de Processo Civil, deixo de aplicar os seus efeitos materiais. Por tais razões, determino a intimação da parte autora para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, e sob as cominações legais aplicáveis (NCPC, art. 223), especificar as provas que pretende produzir, justificando-as (NCPC, art. 348). Oportunamente, deliberarei de ofício, se for o caso, acerca da produção de provas que, pelo Juízo, venham a ser reputadas como necessárias ao julgamento do mérito (NCPC, art. 370). Registro, por oportuno, que, em entendendo este Juízo pela necessidade de produção de provas necessárias ao julgamento do mérito (NCPC, art. 370), quer tenham sido elas requeridas pelo autor ou compreendidas de ofício, ao réu, independentemente de intimação, em razão dos efeitos da sua revelia (NCPC, art. 346), será lícita a produção de provas contrapostas às alegações da parte autora, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (NCPC, art. 348). E assim deve ser, a uma, porque o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (NCPC, art. 346, parágrafo único), e, a duas, porque os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos (efeito formal do decreto da revelia) fluirão da data de publicação do ato decisório (que lhe decretou a revelia) no órgão oficial (NCPC, art. 346, *caput*). Intime-se a parte autora e cumpra-se, como devido (...) Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito**"

Editais de citação

USUCAPIÃO Nº 0005773-58.2025.8.27.2706/TO

AUTOR: FABIO DA SILVA GUIMARAES

RÉU: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS

RÉU: ROSA MARIA SILVESTRE

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0005773-58.2025.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por FABIO DA SILVA GUIMARAES em desfavor de SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS e ROSA MARIA SILVESTRE, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM:** Chácara Vitória, Parcela nº 110, integrante de Parte do Lote nº 71, Brejão 2ª Etapa, Zona Rural, Araguaína-TO, com área de 5,3040ha (cinco hectares, trinta ares e quarenta centiares), parte integrante do Lote nº 71, Loteamento Brejão 2ª Etapa, Araguaína-TO, este com área total de 1.762.7004ha, registrado na Matrícula n. 11.632 (R-6-M-11.632), CRI de Araguaína/TO, em nome de Salviano Inácio da Silva, com as seguintes descrições topográficas: começa no marco de nº 1, cravado nas divisas dos Lotes de nºs 75 e 87, segue confrontando com o lote de nº 75, no rumo de 86°55'24"NW e distância de 189,86m, até o marco de nº 2, daí confrontando com o lote de nº 86, segue no rumo verdadeiro de 86°30'30"NW e distância de 359,51m, até o marco de nº 3, segue com a mesma confrontação e atravessa uma estrada vicinal no rumo verdadeiro de 24°11'19"NW e distância de 1.390,19m até o marco de nº 4, daí com a mesma confrontação e passando pelo o marco de nº 5, segue nos rumos verdadeiros de 62°55'23"SW e 29°18'04"SE e nas distâncias 660,45m, e 696,03m, até o marco de nº 6, daí confrontando com o lote de nº 72 e atravessando o Córrego Balita, segue no rumo verdadeiro de 56°30'24"SW e na distância de 878,00m até o marco de nº 7, daí

com a mesma confrontação e passando pelos os marcos 8, 9, 10 e 11, segue nos rumos verdadeiros de 30°54'44"SE e 61°15'22"SW, 59°23'54"NW, 06°16'42"NE, 18°44'40"NW e nas distâncias de 786,64m, 638,80m, 182,85m, 404,16m, 506,61m, até o marco de nº 12, daí confrontando com o lote de nº 63 e atravessando o Córrego Grota da Pedra, segue com o rumo verdadeiro de 18°18'10"SW e distância de 1.546,44m, até o marco de nº 13, daí com a mesma confrontação e passando pelo o marco de nº 14, segue rumo verdadeiro de 68°06'08"SW, 18°09'36"NW e nas distâncias de 627,51m, até o marco de nº 15, daí confrontando com o lote de nº 85, e passando pelo o marco de nº 16, segue rumos verdadeiros de 17°21'41"NW e 68°36'29"NE e nas distâncias de 644,97m e 643,05m, até o marco de nº 17, daí com mesma confrontação e atravessando uma vertente, segue no rumo verdadeiro de 19°19'30"NW e na distância de 5.205,92m, até o marco de nº 18, cravado na margem esquerda do Ribeirão Brejão, daí pelo o Ribeirão Brejão acima, até o marco de nº 19, cravado na margem direita do Ribeirão Brejão, daí confrontando com o lote de nº 87 e atravessando o Ribeirão Brejão, Córrego Grota da Pedra e uma estrada vicinal, segue no rumo verdadeiro de 10°14'21"SE e na distância de 5.937,52m, até o marco de nº 1, ponto de partida, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado na **Decisão do evento 7**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Cumprimento de sentença Nº 0006213-98.2018.8.27.2706/TO
REQUERENTE: PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
REQUERIDO: G A CONSTRUTORA LTDA
EDITAL Nº 14189143

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de nº. 0006213-98.2018.8.27.2706, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, em desfavor de G A CONSTRUTORA LTDA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada G A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 19340947000170**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 9.252,33 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 01 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 170/151. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Araguaína/TO, data certificada eletronicamente. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**

Editais de citações com prazo de 30 dias

Usucapião Nº 0000081-36.2025.8.27.2720/TO
AUTOR: FAZENDA SAO MIGUEL DO RIO VERMELHO LTDA
RÉU: GILSON SILVA CARDOSO
EDITAL Nº 14264430

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da **1ª Escrivania Cível de Goiatins**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins/TO tramita o processo de nº 0000081-36.2025.8.27.2720, Classe: Usucapião, proposta por FAZENDA SAO MIGUEL DO RIO VERMELHO LTDA em desfavor de GILSON SILVA CARDOSO, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **FAZENDA EMAÚS I/IV, LOTEAMENTO RIO VERMELHO - PARTE DOS LOTES 22 E 23, COM ÁREA DE 596,3117 HECTARES, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº N. 4.048 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATINS/TO**, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 35. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

USUCAPIÃO Nº 0003617-82.2020.8.27.2703/TO**AUTOR: JOSÉ GERMANO DA SILVA FILHO****RÉU: IRACEMA RIBEIRO MARQUES****RÉU: DIVINA DE FÁTIMA DA SILVA****RÉU: ONOFRE MARQUES DE MELO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da 1ª **Escrivania Cível de Ananás**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás/TO tramita o processo de nº 0003617-82.2020.8.27.2703, Classe: Usucapião, proposta por JOSÉ GERMANO DA SILVA FILHO em desfavor de IRACEMA RIBEIRO MARQUES, DIVINA DE FÁTIMA DA SILVA e ONOFRE MARQUES DE MELO, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da **confinante LUCIANA JACOME PATRIOTA, CPF: 83845291400**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 109. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**.

Sentenças**Procedimento Comum Cível Nº 0000284-71.2024.8.27.2707/TO****AUTOR: JACINTA DA SILVA RODRIGUES****RÉU: MARCOS AURELIO ALVES PEREIRA**

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 50, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor JACINTA DA SILVA RODRIGUES em desfavor de MARCOS AURELIO ALVES PEREIRA, para **DETERMINAR** à parte requerida **que promova a transferência da propriedade do veículo** "motocicleta Marca Honda, Modelo CG 150 Sport, Ano 2006, Cor preta, Placa MWD2752/TO, RENAVAN 00898837090" (evento 1, ANEXO8) **ao seu nome**.

Em consequência, **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por entender que a obrigação de fazer, na situação posta, somente pode ser cumprida por terceiro, no caso o DETRAN, na fase de cumprimento de sentença deverá ser aplicado o artigo 817 do Código de Processo Civil: "**Se a obrigação puder ser satisfeita por terceiro, é lícito ao juiz autorizar, a requerimento do exequente, que aquele a satisfaça à custa do executado**".

Assim, DETERMINO que o DETRAN/TO e SEFAZ promova a imediata transferência de todos os débitos existentes para o nome do requerido, ficando ciente que a parte autora JACINTA DA SILVA RODRIGUES é responsável solidária sobre encargos incidentes, incluindo IPVA e multas de trânsito até conclusão da transferência.

Condeno o requerido, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor 10%(dez por cento) sobre o valor dado a causa.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de sentença e em seguida archive-se com as cautelas legais.

Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito**"

MONITÓRIA Nº 0017346-30.2024.8.27.2706/TO**AUTOR: CENTRAL CAR COM. E SERVICOS DE VEICULOS LTDA****ADVOGADO(A): HANNA CARDECHA LENISE SANTANA CAMPOS VILAR (OAB/TO8763),****ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/TO005383)****RÉU: ABS AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA**

Fica a parte **REQUERIDA** intimada do teor da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, **evento 25**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 701, §2º, do Novo Código de Processo Civil, **DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL** e, por conseguinte, converto o mandado de pagamento em mandado executivo, o que faço com fundamento no art. 702, § 8º do CPC. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Prossiga a presente medida como execução, na forma prevista no art. 523 e seguintes do CPC. Transitada em julgado, proceda a retificação/evolução da classe processual para **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**. Após, **INTIME-SE** a parte autora (exequente) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, observando as disposições dos arts. 513, 523 e 524 do CPC, sob pena de preclusão, não iniciação da fase de cumprimento de sentença e arquivamento. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**"

Procedimento Comum Cível Nº 0001619-28.2024.8.27.2707/TO

AUTOR: JOSÉ DA SILVA CAMPOS

RÉU: ANTÔNIO LOPES DE SOUSA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor JOSÉ DA SILVA CAMPOS em desfavor de ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, para **DETERMINAR** à parte requerida **que promova** o conserto do encanamento de sua propriedade que interfere na propriedade da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Em consequência, **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 98, § 8º, CPC/2015.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Passada em julgado, promova-se a baixa e arquivem-se os autos.

Procedimento Comum Cível Nº 0002764-22.2024.8.27.2707/TO

AUTOR: FOSPLAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

RÉU: CICERO PEREIRA DA SILVA

Fica a parte requerida intimada da sentença prolatada no evento 46, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** a parte ré CICERO PEREIRA DA SILVA a pagar a parte autora FOSPLAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. o valor de R\$ 15.608,96 (quinze mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos) correção monetária contratualmente estabelecida ou prevista em lei específica e, na sua omissão, pelo índice IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único do CC) a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) - 28/11/2023 e juros de mora calculado pela taxa SELIC, deduzido o índice de correção monetária (art. 406, § 1º do CC), desde a citação - 05/09/2024 (art. 405 do CC)

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Passada em julgado, promova-se a baixa e arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito**".

MONITÓRIA Nº 0001641-87.2018.8.27.2710

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)

RÉU: SILVANIA SOUSA SILVA - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

RÉU: MARCOS DIONE AQUINO ARAUJO - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

RÉU: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 129**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial para condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de **R\$ 109.172,51 (cento e nove mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, com acréscimos de correção monetária, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios pela taxa legal, correspondente à diferença entre taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o ajuizamento da demanda, constituindo título executivo judicial em favor da parte autora. P. R. I. C. Augustinópolis/TO, data e hora do sistema eProc. Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito**".

MONITÓRIA Nº 0003906-30.2025.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB/TO000779)

RÉU: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES

Fica a parte **REQUERIDA** intimada do teor da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, **evento 30**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes no evento **28** e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, **FICA(M)** a(s) parte(s) sucumbente(s) **DISPENSADA(S)** do recolhimento das **custas** processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). No que pertine à **taxa judiciária**, esta verba sucumbencial está fora da regra do art. 90, § 3º do CPC, entendimento este reforçado pela recomendação nº 07/2018 - CGJUS/ASCGJUS. No entanto, verifico que a taxa judiciária foi integralmente paga no ingresso da

ação. Seja observado eventual deferimento de gratuidade da justiça. Honorários conforme acordo. Havendo penhora/bloqueio/hipoteca/arresto/apreensão/restrrição junto a RENAJUD/depósito de valores e/ou bens efetuados neste processo, cumpra-se o acordo quanto a esse particular assunto, caso haja previsão. Não havendo previsão, intimem-se as partes para manifestação sobre a destinação de eventual valor e/ou bem a ser desbloqueado nos autos, em 15 dias. Havendo manifestação concordante acerca da destinação, **determino** a retirada de eventual penhora/bloqueio/hipoteca/arresto/apreensão/restrrição junto a RENAJUD/depósito de valores e/ou bens efetuados neste processo, devendo-se obedecer à vontade das partes expressada nos autos. Não havendo manifestação das partes acerca do desbloqueio, mesmo instadas para tanto, conclusos para deliberação. **Se necessário para o fiel cumprimento do acordo**, expeça-se alvará em nome da própria parte ou de seu advogado, caso tenha poderes. **Seja cancelada** eventual audiência designada. Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, proceda-se à baixa dos autos e cumpra-se o disposto no artigo 74 do Provimento nº 2/2023 (...) Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito**"

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0000981-49.2025.8.27.2710/TO - 333610429425, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) HAILTON DOS SANTOS DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.917.371.59, nascido aos 13/05/1978, natural de Praia Norte/TO, filho de Francisca Joaquina Santos Conceição, residente e domiciliado à Rua São Francisco (conhecida como "Rua do Brejo"), s/n, Centro, no município de Praia Norte/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojudos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 250, §1º, inc. II, "a", do Código Penal com aplicação da Lei nº 11.340/2006. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0000380-43.2025.8.27.2710/TO - Chave 336695814025, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado EDU WASHINGTON RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.215.621-84, filho de Eduardo Fernandes Ribeiro e Marilane Lopes de Souza, residente e domiciliado à Avenida Gonçalo Botelho de Campos, nº 214, bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande (MT), REVEL conforme registra o bojo dos auto (Termo de Audiência). E por ser revél, pelo presente edital, **INTIMO-O com prazo de 90(noventa) dias de todo teor da sentença condenatória** prolatada no evento 49, conforme parcialmente abaixo transcrita, para querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer através de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **"SENTENÇA... III – DISPOSITIVO.** Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o acusado **EDU WASHINGTON RIBEIRO DE SOUZA**, por infração ao disposto no art. 171, §2º-A, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República e art. 59 do Código Penal, para perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria. - **IV – DA DOSIMETRIA DA PENA - PRIMEIRA FASE = DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - a) Culpabilidade:** será sopesada negativamente, conforme já acima fundamentado. **b) Antecedentes criminais:** nada a ser sopesado. **c) Conduta social:** nada a ser sopesado. **d) Personalidade:** nada a ser sopesado. **e) Motivos do crime:** nada a ser sopesado. **f) Circunstâncias:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **g) Consequências:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **h) Comportamento da vítima:** nada a ser sopesado. Diante do acima exposto, fixo a **pena-base em 05 anos e 06 meses de reclusão e multa. SEGUNDA FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES.** Na segunda fase, diante da compensação entre a atenuante da menoridade e a agravante do recurso que dificultou a defesa da ofendida, conforme acima já fundamentado, permanece a pena ainda provisória em **05 anos e 06 meses**

de reclusão e multa. TERCEIRA FASE - DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA. Na terceira fase da dosimetria da pena, ausentes causas de diminuição e aumento, resta a pena em **05 anos e 06 meses de reclusão e multa. DA MULTA.** Avançando, registre-se que o sistema trifásico é igualmente aplicável à sanção corporal e à quantidade de dias-multa e, uma vez já explicitamente examinados os seus critérios para fixação da pena de reclusão, despicienda a reprodução de toda valoração feita acima, dentro do mesmo capítulo de dosimetria da pena. Levando-se em consideração o acima exposto, fixo **141 dias-multa**, ocasião em que arbitro o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo mensal, vigente ao tempo do fato, considerando a situação econômica da ré, que deverá ser atualizado pelos índices de correção monetária vigente, quando da execução (art. 49 do CP). A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado Tocantins - FUNPES, dentro dos 10 dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta Sentença (artigo 50 do CP). - **DETRAÇÃO.** Deixo eventual detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei de Execuções Penais. - **DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL.** Pelo *quantum* de pena aplicada, com fulcro no artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, indico o regime prisional **SEMIABERTO** para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.** Incabível a substituição por pena alternativa, em razão do previsto no artigo 44, inciso I, do Código Penal. Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena com espeque no artigo 77, *caput*, do Código Penal. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** em favor do réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a pena final aplicada, o regime inicial de cumprimento da pena, bem como considerando que não houve pedido de decretação/manutenção da prisão preventiva, **salvo se por outro motivo estiver preso.** - **DA PENA FINAL APLICADA. 05 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena semiaberto, assim como o pagamento de 141 dias-multa, calculados à base de 1/30 do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido desde essa data. V – DISPOSIÇÕES FINAIS** - A pena de multa deverá ser paga em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença (CP, art. 50). Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensas, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que neste momento defiro. O Ministério Público é o titular da ação penal pública, portanto, parte legítima para requerer a fixação de indenização para a reparação de danos causados pelo delito, a qual, na verdade, é efeito da condenação, nos termos do art. 91, I, do Código Penal. No caso, foi requerido expressamente a fixação de valor indenizatório. Assim, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, deve o magistrado fixar o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração penal. Para a determinação da indenização mínima, deve se ter por base o prejuízo efetivamente sofrido. No que diz respeito ao dano material, além do pedido expresso constante da exordial acusatória, com indicação do valor que seria devido, os documentos que acompanham o Inquérito Policial, corroborados pela prova testemunhal, revelam que a vítima sofreu prejuízo de R\$ 4.000,00. Assim, oportunizado à Defesa o exercício do contraditório e da ampla defesa, e comprovado o efetivo prejuízo, a condenação ao pagamento de indenização nos moldes acima delineados é medida que se impõe. A propósito, confira-se: **APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES. 34 VEZES. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUDITORIA INTERNA. DOCUMENTOS E PROVA ORAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO EM RELAÇÃO A UM CRIME. DOSIMETRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É indubitável, sobretudo pelos documentos que instruíram a auditoria interna realizada pela instituição financeira e pelos testemunhos judiciais, que o apelante criou o nº de CPF falso que foi utilizado por ele para abrir uma conta corrente e para firmar contrato de empréstimo que gerou prejuízo de R\$ 8.861,72 para o Banco do Brasil S/A, o que configura a prática dos crimes de estelionato e de inserção de dados falsos em sistemas de informações. 2. Aplica-se o princípio da consunção quando a inserção de dados falsos foi utilizada como elemento essencial e indispensável de preparação ou execução do crime de estelionato. 3. O arbitramento de valor mínimo para a reparação de danos às vítimas encontra amparo no inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.719/2008), permitindo ao Juiz, quando da sentença condenatória, fixar-lhe, considerando os prejuízos sofridos. 4. O Ministério Público é parte legítima na ação penal pública, e a indenização se trata apenas de aplicação da regra da obrigação de reparação do dano prevista no art. 91, inciso I, do Código Penal, ou seja, efeito da condenação, assim, havendo pedido expresso de condenação à indenização por dano material, e comprovado o valor do prejuízo, é de rigor a condenação do réu. 5. Recurso parcialmente provido. (Acórdão n.1036812, 20150111103474APR, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Revisor: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 03/08/2017, Publicado no DJE: 08/08/2017. Pág.: 175/191) [destaques não constantes do original]. Quanto aos danos morais, Com arrimo nos termos do art. 387 inc. IV da Lei Adjetiva Penal a fixação do valor mínimo situa-se no campo da discricionariedade do magistrado, e diante da ausência de parâmetros para a fixação do dano moral, deve atender minimamente aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem ser irrisório nem fonte de enriquecimento sem causa, exercendo função mais pedagógica que efetivamente reparadora, preservando às partes interessadas a possibilidade de acionar o juízo cível para a busca do valor integral. Por tais razões, fixo o valor de R\$ 10.000,00 em favor da vítima, valor este sendo o prejuízo que sofreu, acrescido do dano moral, observado o dissabor que sofreu quando percebeu ter caído em um golpe. Não se pode ainda perder de vista que tal valor é necessário como forma de evitar comportamentos como o do réu, que por sua vez dificultam sobremaneira a aplicação da boa-fé objetiva nas relações interpessoais, tornando dificultosas as atividades comerciais, de modo que não se pode deixar inalcançados pelas decisões judiciais, que devem ser norte de coibição de condutas fraudulentas. Após o trânsito em julgado, comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação, expedindo-se a Guia de Execução Criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n.º 113 do Conselho Nacional de Justiça.....ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. **DADO E PASSADO** nesta cidade**

e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **MANOEL MESSIAS DA SILVA LIMA JUNIOR**, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 23/12/1993, em Colinas do Tocantins/TO, filho de Vanderlene Gomes de Alencar, inscrito no CPF nº 027.225.031-74, nos autos da Ação penal nº 0005742-51.2024.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu, Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Secretaria, lavrei o presente.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Medida Protetiva nº00016156420248272715**, **fica a vítima MICHELEM PEREIRA DOS SANTOS CPF 045.802.081-88, atualmente em local incerto e não sabido, intimada pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em juízo e informar se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, justificando-as.** Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 2 de abril de 2025. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Servidora Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº00004481220248272715, fica a vítima **MARIA EDUARDA ALVES DA COSTA CPF 113.352.991-73**, atualmente em local incerto e não sabido, intimada pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em juízo e informar se possui interesse na manutenção das medidas protetivas, justificando-as. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 2 de abril de 2025. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Servidora Judicial, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da família e 2ª cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00006458620238272719

Requerente: LL MOTO PEÇAS LTDA

Requerido: LEONARDO DAMACENO

Finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **LEONARDO DAMACENO (04408538183)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para para que efetue o pagamento da dívida descrita no evento23, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) incidente cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. Decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão (NCPC, art. 525, caput). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 02 de abril de

2025. Eu_José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00079822020238272722

Requerente: RAYSA SABRINA MENDES

Requerido: RENATO PEREIRA DA SILVA

Finalidade: **CITAÇÃO** do requerido **RENATO PEREIRA DA SILVA (02962371167)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). Decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão (NCPC, art. 525, caput). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 02 de abril de 2025. Eu_José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** os **EXECUTADOS** da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0003977-21.2024.8.27.2721

Ação de procedimento Comum Cível

REQUERIDO: **OLAVO PAIVA NUNES** inscrito no CNPJ:07929783000131(Situação: Ativa) e **OTAVIO NUNES RODRIGUES**, CPF:04324285187(Situação: Cancelada por Óbito sem Espólio)

SENTENÇA do Evento 36 de 01/04/2025: "(...) Assim, estando as partes regularmente representadas, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo extrajudicial juntado aos autos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em consequência **RESOLVO O MÉRITO DA LIDE**, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Considerando que o acordo foi realizado antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do §3º do artigo 90 do CPC. Honorários nos termos do acordo. Após, cumpridas as formalidades legais, deem baixa e arquivem os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** os **executados** da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º 50000708520038272721

Execução Fiscal

REQUERIDO: **MARIA AVANI DE ARAUJO AMORIM**, inscrita no CPF nº 251.591.601-59, **INDUSTRIA DE MOVEIS PALMAS LTDA (IMPA)**, inscrito no CNPJ nº 33.199.084/0001-93 e **WILLIAN NOLETO AMORIM**, inscrito no CPF nº 026.198.491-87.

SENTENÇA do Evento 157 de 10/03/2025: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 14279800 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: VALERIO NUNES DE ALMEIDA, CPF nº 094.249.828-36

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0013091-49.2022.8.27.2722, Usucapião que lhe move ABRAÃO AIRES DE SÁ, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 46678409191, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC). VALOR DA CAUSA de R\$ 20.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 02 abril de 2025. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

EDITAL Nº 14280034 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**CITANDO:** EURIPEDES MESSIAS DE OLIVEIRA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0012059-19.2016.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 00000000000191, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPD). VALOR DA CAUSA de R\$ 248.157,36. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, abril de 2025. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

2ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0003329-04.2025.8.27.2722/TO

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu MAYCON DOUGLAS FRAGA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, 20/01/2004, MARIA DE FATIMA FRAGA DA SILVA e GENIVAL NASCIMENTO DE SOUZA, 08830407194, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A do CPP e art. 55 da Lei 11.343/06). IMPUTAÇÃO: Art. 306 e 311, do Código de Trânsito, art. 2º - A, da Lei 7.716/89 e art. 330, do Código Penal, tudo c/c art. 69 do Código Penal.

Central de execução fiscal**Editais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MARQUES DE RIBAMAR**, CPF/CNPJ nº 00460915134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011960-05.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230004084**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 319.883,25 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 1º de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **VALERIANO CARDOSO DE SOUSA**, CPF/CNPJ nº 09972811115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013561-85.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para apresentar contrarrazões a apelação nos autos. Comunico que os atos devem ser praticados no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **ANTONIA PINTO BORGES**, CPF/CNPJ nº 96727489149, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011398-74.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de ativos financeiros até o limite do valor devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 00127674020148272722 – **EXECUÇÃO FISCAL** Chave Processual: 296195976714 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** Executado: **ALESSANDRO MARINHO SANTOS – CPF: 81893086100** FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a **INTIMAÇÃO** dos executados **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, bem como para ciência da restrição de veículo **RENAJUD**, comprovante de detalhamento de Ordem de restrição (ev. 29) para, querendo,

apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) bem será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do veículo anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 02 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 50002721520108272722 – **EXECUÇÃO FISCAL** Chave Processual: 843199244613 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** Executado: **ELIEL MENDES DA SILVA – CPF: 49924745191 FINALIDADE:** Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, bem como para ciência da restrição de veículo **RENAJUD**, comprovante de detalhamento de Ordem de restrição (ev. 26) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) bem será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do veículo anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 02 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **VALERIANO CARDOSO DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 09972811115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013561-85.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para apresentar contrarrazões a apelação nos autos. Comunico que os atos devem ser praticados no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **ANTONIA PINTO BORGES, CPF/CNPJ nº 96727489149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011398-74.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de ativos financeiros até o limite do valor devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1198/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de abril de 2025

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **18h do dia 04 de abril de 2025 às 11h59mim do dia 02 de maio de 2025**.

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h, conforme SEI nº 20.0.000019641-0;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 30/22, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30/22, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

- I – habeas-corpus e mandados de segurança;
- II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;
- VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
- VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **18h às 11h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência**;

II – **plantão noturno**, das **18h às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 3º O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º Ficam designados o **Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, matrícula nº 352455, MM. Juiz de Direito e o servidor **MAURO LEITE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 361459, Assistente Administrativo, lotados na Comarca de Formoso do Araguaia - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre às **18h do dia 04 de abril de 2025 às 11h59min do dia 11 de abril de 2025**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9290-5152**.

Art. 5º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 228743, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **18h do dia 04 de abril de 2025 às 11h59min do dia 11 de abril de 2025**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **ILSON SILVA QUEIROZ**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8412-2751**.

Art. 6º Ficam designadas a **Dra. EMANUELA DA CUNHA GOMES**, matrícula 352442, MMª. Juíza de Direito e a servidora **LEICIANE MARINHO BRITO**, matrícula nº 352410, Chefe de Secretaria, lotadas na Comarca de Palmeirópolis - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre às **18h do dia 11 de abril de 2025 às 11h59min do dia 18 de abril de 2025**.

§ 1º A Escrivã plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 8458-4503**.

Art. 7º Fica designada a Oficial de Justiça Avaliadora, **HÉRICA JANAYSE BEZERRA VIEIRA CANTARELI**, matrícula 232561, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **18h do dia 11 de abril de 2025 às 11h59min do dia 18 de abril de 2025**.

§ 1º A Oficial de Justiça plantonista **HÉRICA JANAYSE BEZERRA VIEIRA CANTARELI**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9298-0155**.

Art. 8º Ficam designados a **Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIOS**, matrícula 352441, MMª. Juíza de Direito e a servidora **ANDRIELLY GONÇALVES SILVA**, matrícula 5809294, Chefe de Secretaria, lotados na Comarca de Peixe - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre às **12h do dia 18 de abril de 2025 às 11h59min do dia 25 de abril de 2025**.

§ 1º A Escrivã plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9210-0504**.

Art. 9º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, Matrícula nº 93250, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **12h do dia 18 de abril de 2025 às 11h59min do dia 25 de abril de 2025**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9222-6166**.

Art. 10 Ficam designados o **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, matrícula 175051, MM. Juiz de Direito, Lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, e a servidora ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY, Escrivã Judicial, matrícula nº 172942, lotada na Comarca de Araguaçu - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre às **18h do dia 25 de abril de 2025 às 11h59min do dia 02 de maio de 2025**.

§ 1º A Escrivã plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 8125-4006**.

Art. 11 Fica designado a Oficial de Justiça Avaliadora, **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 352472, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **18h do dia 25 de abril de 2025 às 11h59min do dia 02 de maio de 2025**.

§ 1º A Oficial de Justiça plantonista **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9212-1677**.

Art. 12 Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 13 O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO, será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 14 Os Secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 15 Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 16 Ficam os secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 17 INFORMAR o contato do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins do Plantão judicial sobre assuntos da saúde pública e demais contatos regionais informados no SEI nº 22.0.000013561-9, pasta I - ao Servidor Plantonista:

I - Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde - SES-TO: Telefone de plantão do Jurídico: **(63) 99966-4032** e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br;

I - Regulação da SES: Telefone de plantão da Central de Leitos /Regulação: **(63) 99996-4457, (63) 3218-17775 e 3218-3270**, e-mail: spas.sesau18@gmail.com.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0033209-25.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: NELCY FERNANDES DA SILVA - CPF:81065787120

RÉU: JOSUE FERREIRA DA SILVA - CPF:26216337220

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 146, que segue transcrito: A parte Requerida, JOSUE FERREIRA DA SILVA, citado, não apresentou defesa, porquanto, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Intimem as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: A. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre aprova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que com ela presente atestar, a fim de justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II do CPC), sob pena de julgamento antecipado; B. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesmo ser produzida, deverá articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem a razão pela qual a parte ex adversa produzir a prova, deforma a convencer o Juízo acerca da eventual inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C. Após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, deverá indicar questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV do CPC). ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0040266-60.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: GABRIEL DE FREITAS VASCONCELOS - CPF:02897716177

RÉU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ:26669170000157

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 50, que segue transcrito: A parte requerida foi citada (evento 42, AR1), todavia, deixou de apresentar contestação (evento 43, CERT1). Em face disto, DECRETO sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC.

Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. É que o Superior Tribunal de Justiça alterou seu entendimento para determinar a intimação do réu revel: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO EVIDENCIADA. REVELIA. RÉUS QUE NÃO TINHAM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA APENAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO RESPECTIVO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 346 DO CPC/2015 E 5º DA LEI 11.419/2006. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. 1. A questão posta à discussão no presente recurso especial consiste em saber, a par da existência de negativa de prestação jurisdicional, se é necessário ou não a publicação no diário oficial das decisões proferidas em processo eletrônico com réu revel sem advogado constituído nos autos. 2. Depreende-se do acórdão recorrido que todas as questões suficientes ao deslinde da controvérsia foram devidamente analisadas pelo Tribunal de origem, razão pela qual afasta-se a apontada negativa de prestação jurisdicional. 3. Nos termos do art. 346 do CPC/2015, "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Logo, exige-se a publicação do ato decisório na imprensa oficial, para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório, como ocorria sob a égide do diploma processual anterior. 4. O art. 5º, caput e § 1º, da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina que "As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico", consignando, ainda, que "Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização". 5. Dessa forma, ainda que se trate de processo eletrônico, a publicação da decisão no órgão oficial somente será dispensada quando a parte estiver representada por advogado cadastrado no sistema do Poder Judiciário, ocasião em que a intimação se dará de forma eletrônica, situação, contudo, não verificada nos autos. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1951656 RS 2021/0238442-0, Data de Julgamento: 07/02/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2023). A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (evento 48, PET1). Para o justo julgamento da lide bastam provas documentais e análise destes documentos ao direito a ser aplicado (já juntados aos autos). Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0026236-64.2016.8.27.2729/TO

REQUERENTE: ANGELA DOS SANTOS GONÇALVES BRITO - CPF:94651612172

REQUERIDO: CLOVES GUIMARAES FERREIRA - CPF:07607261320

REQUERIDO: ETICA REPRESENTACOES LTDA - CNPJ:10546939000100

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0026236-64.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ANGELA DOS SANTOS GONÇALVES BRITO e DEFENSORIA PÚBLICA, em desfavor de CLOVES GUIMARAES FERREIRA e ETICA REPRESENTACOES LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 3.246,60 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 116 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 118. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 0027068-53.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: MILTON LUIS TELLES DOS SANTOS JUNIOR - CPF:62662970197

RÉU: NAYARA COSTA DE OLIVEIRA - CPF:07138829132

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0027068-53.2023.8.27.2729, Classe: Despejo por Falta de Pagamento, proposta por MILTON LUIS TELLES DOS SANTOS JUNIOR, em desfavor de NAYARA COSTA DE OLIVEIRA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente MILTON LUIS TELLES DOS SANTOS JUNIOR, CPF:62662970197, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 41. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001269-52.2016.8.27.2729/TO

REQUERENTE: HÉLIO JOSÉ PIMENTA (ESPÓLIO) - CPF:53016106191

REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARBOZA (REPRESENTANTE) - CPF:26818671187

REQUERIDO: MARCOS ROBERTO TEODORO - CPF:69419884104

REQUERIDO: CONSTRUTORA PROVINORTE LTDA - CNPJ:05750186000110

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0001269-52.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por HÉLIO JOSÉ PIMENTA e MARIA DE LOURDES BARBOZA, em desfavor de MARCOS ROBERTO TEODORO e CONSTRUTORA PROVINORTE LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Requerente: Espólio de Hélio José Pimenta, na pessoa de sua representante e herdeira Sra. MARIA DE LOURDES BARBOZA, CPF:26818671187, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 139. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0032677-80.2024.8.27.2729/TO

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0032677-80.2024.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por RICELLY HENRIQUE TAVARES REIS e 2M PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, em desfavor de LEEF TECNOLOGIA E INGRESSOS LTDA, LEONARDO DOS SANTOS BOURGUIGNON FERREIRA, JOSE EDUARDO BUENO, ISADORA NEVES DECAROLLI DA SILVA e ALINE EUGENIA ANDRIAN THOMAZINI, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO do espólio, de quem for sucessor ou dos herdeiros da parte Executada ALINE EUGENIA ANDRIAN THOMAZINI, para, no prazo de 15 dias, darem prosseguimento a este processo, postulando a sua habilitação, conforme determinado no Despacho do evento 55. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0025896-57.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: JOSÉ RICARDO MACHADO - CPF:35042133615

RÉU: FRANCISCO AILTON DE SOUSA MORAES - CPF:70521153107

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0025896-57.2015.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por JOSÉ RICARDO MACHADO, em desfavor de FRANCISCO AILTON DE SOUSA MORAES, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente JOSÉ RICARDO MACHADO, CPF: 35042133615, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 122. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5006049-57.2010.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ:60746948000112

EXECUTADO: FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO - CPF:47819219149

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO - CPF:04245334134

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5006049-57.2010.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO, FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO e EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO, CPF:04245334134 atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias informe seus dados bancários para restituição dos valores bloqueados em suas contas bancárias, com a advertência de que sua omissão resultará na transferência do dinheiro para o FUNJURIS/TO, conforme determinado no Despacho do evento 160. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0034416-06.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: EDUVIRGE FREIRE GAMA SOUZA - CPF:10799133272

RÉU: WOLNEI RICARDO DE MAGALHAES CABRAL - CPF:77952693115

RÉU: GILMAR DE MOURA DOURADO - CPF:79500889153

RÉU: ELKADE COM. DE ARTIGOS DE COLCHOARIA LTDA-ME - CNPJ:14311319000142

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ:07207996000150

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0034416-06.2015.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por EDUVIRGE FREIRE GAMA SOUZA em desfavor de WOLNEI RICARDO DE MAGALHAES CABRAL, GILMAR DE MOURA DOURADO, ELKADE COM. DE ARTIGOS DE COLCHOARIA LTDA-ME e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida WOLNEI RICARDO DE MAGALHAES CABRAL, CPF: 77952693115 e ELKADE COM. DE ARTIGOS DE COLCHOARIA LTDA-ME, CNPJ: 14311319000142, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 257. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0018216-16.2018.8.27.2729/TO****AUTOR: LUCIANA MARIA PEREIRA - CPF:62645340130****RÉU: JOSÉ RICARDO SILVA - CPF:40960455515****RÉU: LUCIENE ALVES MOREIRA - CPF:95248412153****RÉU: JOCIENE VIEIRA DE SANTANA SILVA - CPF:92428517449**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0018216-16.2018.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por LUCIANA MARIA PEREIRA em desfavor de JOSÉ RICARDO SILVA, LUCIENE ALVES MOREIRA e JOCIENE VIEIRA DE SANTANA SILVA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte JOCIENE VIEIRA DE SANTANA SILVA, CPF: 92428517449, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 192. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - MONITÓRIA Nº 0024849-04.2022.8.27.2729/TO****AUTOR: WANDERSON DE MIRANDA CARNEIRO - CPF:05476808132****RÉU: WAGNO CAMPOS DE SOUZA - CPF:75647125115**

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0024849-04.2022.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por WANDERSON DE MIRANDA CARNEIRO em desfavor de WAGNO CAMPOS DE SOUZA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida WAGNO CAMPOS DE SOUZA, CPF: 75647125115, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 4.835,45 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 118. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0012987-36.2022.8.27.2729/TO****AUTOR: DELSMIRA FELICIANO GOMES - CPF:34830944153****RÉU: JOSE WILSON GALVAO GONCALVES - CPF:03909850405**

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0012987-36.2022.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por DELSMIRA FELICIANO GOMES em desfavor de JOSE WILSON GALVAO GONCALVES, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida JOSE WILSON GALVAO GONCALVES, CPF: 03909850405, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos

articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 150. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0017472-79.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: LEONARDO CORREA - CPF:68941706149

RÉU: VINICIUS JOSE ALVES - CPF:02929142103

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0017472-79.2022.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por LEONARDO CORREA em desfavor de VINICIUS JOSE ALVES, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida VINICIUS JOSE ALVES, CPF: 02929142103, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 145. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0028135-19.2024.8.27.2729 / CHAVE PROCESSO: 601947988824

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A)(S): AVELARDO PEREIRA DE BARROS/EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS

RÉU(RÉ): RENNER MILKY MADEIRA ANDRADE

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 554,50, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13828892v2** e do código CRC **03fceb5**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Data e Hora: 21/02/2025, às 16:47:05

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº_00004917220228272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: DANILO GONCALVES PEREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) DANILO GONCALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 21/03/2003, natural de Palmas-TO, portador do RG nº 169.7970 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 106.147.091-13, filho de Cleonice Gonçalves de Jesus e Ricardo Pereira. atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0000491-72.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO; Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de DANILO GONÇALVES PEREIRA denunciado pela prática do crime previsto no artigo 155, §1º, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, c/c artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (corrupção de menores), c/c artigo 29 do CP, na forma do art. 70 do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis:“(…) Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 16/09/2021, por volta das 02h50min, da madrugada, na Loja da OI, localizada na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta capital, o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA, em concurso de pessoas, subtraiu, para proveito comum, durante o repouso noturno, e mediante arrombamento, 03 (três) notebooks, 02 (dois) aparelhos celulares e 01(uma) televisão, totalizando um prejuízo no valor de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de propriedade da empresa OI, tendo como representante comercial o Sr. Sebastião Raimundo de Sousa Neto, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 67080/2021. Consta dos autos do inquérito policial que o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA praticou o crime de furto qualificado acima narrado na companhia dos adolescentes MAICON DOUGLAS FELIPE SANTIAGO STRINI - vulgo Periquitinho, nascido aos 05.04.2004, com 17 anos de idade) e DANIEL BARBOSA DA SILVA SANTOS - vulgo Feijão, nascido aos 07.05.2005, com 16 anos, facilitando corrupção dos mesmos. Consta nos autos que no dia retromencionado, o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA, acompanhado dos adolescentes MAICON DOUGLAS FELIPE SANTIAGO STRINI (vulgo Periquitinho) e DANIEL BARBOSA DA SILVA SANTOS (vulgo Feijão) arrombaram a fechadura e as grades da frente do estabelecimento OI, localizada na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta capital e em seguida os adolescentes acessaram o interior do prédio, e subtraíram em proveito comum 03 (três) notebooks, 02 (dois) aparelhos celulares e 01(uma) televisão. Enquanto isto, o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA ficou na porta fazendo a vigilância do local até a retirada de todos os objetos. Na posse dos objetos subtraídos, o denunciado e os adolescentes se deslocaram até um matagal, nas proximidades da Escola Tempo Integral Caroline Campelo onde esconderam as coisas, até conseguirem vender os referidos objetos. Da venda dos objetos subtraídos, repassaram o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA. Após análise das imagens do circuito de segurança da loja vítima (juntado no sistema E-Proc – evento 05), verificou-se que o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA (vulgo Pica Pau) possui posição de liderança em relação aos seus comparsas adolescentes, sendo este o “homem de frente” para executar o arrombamento, viabilizando o acesso indevido ao estabelecimento. O representante do estabelecimento comercial vítima, Sr. Sebastião Raimundo de Sousa Neto, asseverou que ao chegar no estabelecimento, após o furto, encontrou a fechadura e grades da loja arrombadas, sendo que o furto investigado resultou em um prejuízo de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em decorrência da subtração de 03 (três) notebooks, 02 (dois) aparelhos celulares e 01(uma) televisão. Perante a Autoridade Policial o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA (vulgo Pica-Pau) confessou o furto no estabelecimento comercial Palmas Telecom (Loja OI), bem como confirmou a participação dos dois adolescentes MAICON DOUGLAS FELIPE SANTIAGO STRINI (vulgo Periquitinho) e DANIEL BARBOSA DA SILVA SANTOS (vulgo Feijão). Ademais, afirmou que arrombou o cadeado de uma grade e a fechadura da porta. No mesmo sentido, o adolescente MAICON DOUGLAS FELIPE SANTIAGO STRINI (vulgo Periquitinho), em declarações, confessou o ato infracional de furto no estabelecimento comercial Palmas Telecom (Loja OI), bem como confirmou a participação de DANILO GONÇALVES PEREIRA (vulgo Pica Pau) e do adolescente e DANIEL BARBOSA DA SILVA SANTOS (vulgo Feijão) na empreitada criminosa. Assim sendo, o denunciado DANILO GONÇALVES PEREIRA, está incurso no Art. 155, §1º, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, c/c artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (corrupção de menores), na forma do art. 70 do CP (furto durante o repouso noturno, qualificado pelo rompimento de obstáculo, mediante concurso de pessoas e corrupção de menores), motivos pelos quais o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA (...)”A denúncia foi recebida no dia 11/01/2022 (evento 4). O acusado foi devidamente citado (evento 17) e apresentou resposta à acusação no evento 20. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 23, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento.Em audiência realizada em 15/03/2022 foi oferecido, aceito e homologado Acordo de Não Persecução Penal, com a confissão do acusado. Durante a oitiva do investigado, na presença de seu defensor, verificaram-se a voluntariedade e a legalidade do acordo, bem como foi revogado o decreto de prisão em desfavor do acusado (eventos 64 e 67).Na decisão do evento 79, o juízo revogou o Acordo de Não Persecução Penal em razão do seu descumprimento.Decisão de evento 90 designou audiência de instrução e julgamento.A audiência de instrução ocorreu em 06/03/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do réu nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas Sebastião Raimundo de Sousa Neto e Rones de Oliveira Lino. Foi dispensada a testemunha Rui Dias Gonçalves (evento 125).Na fase do art. 402 do

CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia, bem como ressarcimento das vítimas no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (evento 125). A defesa, em suas alegações finais, requereu a absolvição do acusado, argumentando que a prova produzida nos autos não permite concluir, sem margem de dúvida, sua autoria no crime de furto. Apontou que o vídeo do circuito interno da loja, juntado aos autos durante a investigação, não permite a identificação inequívoca dos autores do fato. Além disso, ressaltou que não foi realizada perícia para confirmar a identidade dos envolvidos. No decorrer da instrução, foram ouvidas duas testemunhas: a primeira afirmou que não conseguiu reconhecer os rostos dos participantes do furto e que as imagens não fornecem prova conclusiva sobre a autoria; a segunda testemunha, apesar de reconhecer as imagens, também admitiu a precariedade da gravação quanto à identificação dos indivíduos. A defesa ainda enfatizou a existência de acordo de não persecução penal no processo e argumentou que, conforme entendimento pacífico, a confissão realizada nesse contexto é uma prova relativa, não podendo, por si só, sustentar um decreto condenatório sem ser devidamente ratificada em juízo e corroborada por outras provas submetidas ao contraditório. Citou jurisprudência que reforça a necessidade de reprodução da confissão em juízo para que tenha valor probatório na decisão final. Diante dessas considerações, a defesa sustentou que há dúvida razoável quanto à autoria do crime e, diante da fragilidade probatória, pleiteou a absolvição do réu (evento 125). É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO; Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação. Ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos insitos princípios da ampla defesa e do contraditório, passo à apreciação do mérito.

2.1 - Do Mérito; Eis a síntese das narrativas colhidas na audiência judicial: A testemunha Sebastião Raimundo de Sousa Neto, ao ser inquirida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, relatou: (...) confirmou ter sido supervisor da loja à época dos fatos. Ao ser perguntado se lembrava do furto ocorrido naquela ocasião, ele afirmou que sim, relatando que era responsável por abrir a loja junto com o gerente. No dia do ocorrido, ao abrir o estabelecimento, notou que o cadeado da grade frontal havia sido arrombado e, ao entrar, percebeu a ausência de notebooks da bancada. De imediato, entendeu que a loja havia sido arrombada e assaltada. Comunicou os donos e entregou as gravações registradas pelas câmeras de segurança. Além disso, relatou que foi à delegacia próxima para registrar a ocorrência e entregar as provas do ocorrido. Questionado sobre os itens levados, ele confirmou que haviam sido furtados três notebooks, dois celulares e uma televisão. Quando indagado se a empresa conseguiu reaver os objetos por meio da Polícia Civil, respondeu que não, e que todos os bens haviam sido definitivamente perdidos. Quanto ao prejuízo estimado, ele confirmou que girava em torno de sete mil reais. Esclareceu que os aparelhos furtados eram novos, sendo que um dos celulares era da loja e o outro pertencia a uma colaboradora. Já os notebooks e a televisão eram de propriedade do estabelecimento. Ao ser perguntado sobre a forma como o arrombamento foi realizado, ele explicou que, de acordo com as imagens das câmeras de segurança, o autor utilizou um pé de cabra para remover a parte de encaixe da trâmela da porta de vidro. Antes disso, já havia arrombado o cadeado das grades de proteção. No entanto, o vidro da porta não foi quebrado. Afirmou que teve acesso às imagens capturadas pelo circuito interno de segurança. Indagado sobre a quantidade de autores envolvidos no crime, ele relatou que, conforme recordava, inicialmente um indivíduo mais velho entrou no local, seguido por dois mais jovens, de estatura magra e utilizando bonés, que dificultavam a identificação de seus rostos. Todos foram vistos pelas câmeras. Ele confirmou que ele mesmo entregou as imagens à delegacia. Explicou que, apesar de o correto ter sido manter a loja fechada até a chegada da polícia, por ser uma franquía, seguiu orientações superiores para manter o funcionamento. Assim, enquanto a loja operava, ele se dirigiu à delegacia para apresentar as gravações. Quando perguntado se teve contato com os policiais responsáveis pela investigação, ele negou. Disse que esse era seu primeiro contrato formal. Também afirmou que, posteriormente, a polícia entrou em contato com a proprietária da loja informando que um dos suspeitos, um jovem, havia sido capturado, mas que, na verdade, ele próprio havia se entregado, pois estaria envolvido em outros furtos na região. Após essas declarações, foi perguntado se ele conseguiu visualizar o rosto dos suspeitos nas imagens. Ele respondeu que não, pois a gravação era noturna e os indivíduos utilizavam bonés, dificultando a identificação. Além disso, afirmou que não foi chamado à delegacia para realizar reconhecimento dos suspeitos. (...) (grifo nosso).

A testemunha Rones de Oliveira Lino, policial civil, ao ser inquirida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, relatou: (...) confirmou que é policial civil lotado na 5ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas. Em seguida, foi apresentado o contexto do processo, no qual Danilo Gonçalves Pereira, o "Pica-Pau", estava sendo processado por supostamente ter cometido um furto qualificado, com a participação de um grupo de pessoas e superação de obstáculos, na loja da Oi, na Avenida Tocantins em Taquaralto, em setembro de 2021. Mencionou-se que, além dele, também estavam envolvidos um adulto e alguns menores de idade. Questionado se havia realizado diligências para cumprir ordens judiciais e levantar informações sobre os fatos, ele confirmou. Ele explicou que, naquela noite, além do furto à loja da Oi, ocorreram outros dois furtos. No caso específico da loja da Oi, a vítima forneceu imagens de segurança, e, ao analisá-las, ele reconheceu Danilo Gonçalves Pereira como um dos autores. Relatou que realizaram diligências várias vezes para localizar Danilo, sem sucesso. Porém, em determinado momento, conseguiram encontrá-lo e intimaram-no a comparecer à 5ª Delegacia. Durante seu depoimento, Danilo Gonçalves Pereira confessou a autoria do furto e mencionou que estava acompanhado de Maicon, vulgo "Periquitim", e Daniel, chamado de "Feijão". O Promotor perguntou sobre versões diferentes em relação ao destino dos objetos furtados: uma indicava que foram escondidos em um matagal antes de serem divididos entre os autores, enquanto outra apontava que foram vendidos na praça. Ele respondeu que Danilo vulgo pica-pau alegou ter escondido os bens no mato e que Daniel ("Feijão") e Maicon ("Periquitim") teriam sido os responsáveis por vendê-los. Entretanto, Maicon declarou que os levou até a praça do Aurenny I, onde os trocaram por drogas com um homem conhecido como "Peninho". Ele afirmou que, apesar de terem feito diversas diligências na praça para tentar localizar essa pessoa, não obtiveram sucesso. Como resultado, nenhum dos objetos furtados foi recuperado. Perguntado se havia indícios de que Danilo participou dos três furtos ocorridos naquela noite, ele confirmou, afirmando que ele confessou a participação nos crimes. No caso específico do furto à loja da Oi, Danilo teria agido

junto a outros jovens, alguns dos quais adolescentes. Um dos envolvidos, Daniel ("Feijão"), se recusou a prestar esclarecimentos, enquanto Maicon confessou sua participação. Indagado se, a partir da confissão e das imagens analisadas, era possível ver Danilo arrombando a loja, ele respondeu que sim, pois as gravações mostravam-no utilizando uma barra de ferro para forçar a grade de entrada. No local, identificaram um cadeado quebrado. Sobre os itens subtraídos do estabelecimento, ele listou notebooks, aparelhos celulares e uma televisão. Nenhum desses itens foi recuperado. Ele explicou que as imagens foram fornecidas pelo proprietário do estabelecimento, que afirmou possuir gravações da ação criminosa. Por fim, ele mencionou que Danilo já era conhecido das autoridades por envolvimento em outros delitos e que sua forma de agir era sempre a mesma, o que facilitou seu reconhecimento nas imagens. (grifo nosso). Assim foram estabelecidos os fatos. Passo a análise individualizada de cada uma das condutas denunciadas. Quanto ao crime previsto no Art. 155, §1º, §4º, incisos I e IV, do Código Penal. O crime imputado ao réu está assim tipificado no Código Penal: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; (...) IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas; (...) O tipo objetivo consiste na conduta de subtrair a coisa alheia móvel, enquanto o tipo subjetivo consiste no dolo (vontade livre e consciente) de se apropriar da coisa subtraída, para si ou para terceira pessoa. Trata-se de crime material, que requer o efetivo desfalque do patrimônio da vítima. A consumação do delito ocorre no momento em que a posse da coisa é invertida, ainda que em curto espaço de tempo. A materialidade delitiva está comprovada por todo conteúdo do Inquérito Policial n. 0041455-44.2021.8.27.2729 (processo relacionado), mormente pelo Boletim de Ocorrência nº 67080/2021, imagens da câmera de segurança (evento 5 do IP), além dos depoimentos das testemunhas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, indubitosa sua atribuição ao réu, uma vez que o material probatório colhido foi suficiente para a formação de seguro convencimento nesse sentido. Explico. A defesa, em suas alegações finais, sustenta a ausência de provas suficientes para comprovar a autoria do réu, pleiteando sua absolvição. No entanto, essa tese não encontra respaldo nos autos, uma vez que as provas testemunhais são consistentes e corroboram a participação do réu no crime. O depoimento prestado em Juízo pelo Policial Civil Rones de Oliveira Lino, foi essencial para confirmar a participação do réu J nos fatos narrados na denúncia. Essa testemunha explicou com clareza a dinâmica da ocorrência, o envolvimento do acusado com os outros coautores, indicando sua atuação direta nos crimes de furto qualificado. O relato do Policial civil Rones reforça a ligação entre o acusado e a prática criminosa, pois relatou que "(...) No caso específico da loja da Oi, a vítima forneceu imagens de segurança, e, ao analisá-las, ele reconheceu Danilo Gonçalves Pereira como um dos autores. Relatou que realizaram diligências várias vezes para localizar Danilo, sem sucesso. Porém, em determinado momento, conseguiram encontrá-lo e intimaram-no a comparecer à 5ª Delegacia. Durante seu depoimento, Danilo Gonçalves Pereira confessou a autoria do furto e mencionou que estava acompanhado de Maicon, vulgo "Periquitim", e Daniel, chamado de "Feijão". (...) "A confissão realizada no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) deve ser considerada como um forte indicativo de culpa, sobretudo quando corroborada por outras provas constantes nos autos. O fato de a defesa alegar que a confissão teria caráter relativo não retira sua validade como elemento probatório, pois há precedentes que reconhecem sua relevância, especialmente quando alinhada a depoimentos, documentos e demais indícios que confirmam a prática do crime. Registre-se que a confissão realizada no momento da celebração do ANPP, posteriormente revogado, constitui elemento válido e relevante, corroborando os demais meios de prova. Além disso, a exigência de ratificação em juízo não é um requisito absoluto para a condenação, mas sim uma cautela processual que não impede o reconhecimento da autoria quando há um conjunto harmônico de provas. Assim, a confissão do réu, aliada às demais evidências obtidas sob o crivo do contraditório, é suficiente para fundamentar um decreto condenatório, afastando a tese defensiva de insuficiência probatória. Tendo vista que a confissão foi considerada no caso em apreço para a condenação, assim reconheço a atenuante, conforme artigo 65, III, alínea "d", do CP. Esta atenuante pode ser considerada, quando for utilizada para embasar a condenação do réu. Esse é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: Se a confissão do acusado foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação, deve incidir a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, é irrelevante o fato de a confissão haver sido espontânea ou não, total ou parcial (qualificada), ou mesmo que haja ocorrido posterior retratação. Inteligência da Súmula n. 545 do STJ" (AgRg no HC n. 441.147/SC, Rel. Ministro Rogério Schietti, 6ª T., DJe 26/3/2019). Logo, a confissão realizada na fase inquisitorial, ainda que não reafirmada na judicial, em razão da revelia do réu, foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação. Deve, portanto, incidir a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. (STJ, HC n. 493614/SP, Rel. Min. Rogério Schietti, publicado em 3/12/2019). Quanto à incidência da majoração da pena relativa ao concurso de agentes, foi comprovada a pluralidade de sujeitos delitivos para sua regular configuração, a pluralidade de condutas, o liame subjetivo entre eles, a relevância causal de cada conduta e a identidade da infração. Nesse sentido, foi devidamente comprovado que agiu em concurso com dois adolescentes, com divisão de tarefas para a subtração dos objetos. O modus operandi adotado evidencia o liame subjetivo entre os agentes e a cooperação mútua para a consecução do crime. Assim, a qualificadora do concurso de agentes deve ser aplicada ao caso concreto, aumentando a reprovação da conduta criminosa. A qualificadora de rompimento de obstáculo merece ser acolhida, pois embora não tenha sido feita perícia, a prova oral colhida em juízo, bem como as imagens do circuito de segurança são elementos suficientes de convicção. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) A exigência de perícia para a comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo no delito de furto deve ser interpretada em consonância com as diretrizes dos arts. 167 e 182 do CPP e com o princípio do livre convencimento motivado do julgador, dada a adoção do sistema da persuasão racional na exegese das provas no Processo Penal brasileiro. Comprovada inequivocamente a qualificadora pelos demais elementos de convicção coligidos nos autos, a realização de perícia deve ser tida como prescindível, dada a flexibilização da interpretação do art. 158 do CPP em sua filtragem constitucional. (...) (STJ - REsp: 1904139 MG 2020/0290103-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de

Publicação: DJ 04/05/2021)A testemunha Sebastião Raimundo de Sousa Neto, supervisor da loja à época dos fatos, aduziu sob o crivo do contraditório que "(...)No dia do ocorrido, ao abrir o estabelecimento, notou que o cadeado da grade frontal havia sido arrombado e, ao entrar, percebeu a ausência de notebooks da bancada. (...) Ao ser perguntado sobre a forma como o arrombamento foi realizado, ele explicou que, de acordo com as imagens das câmeras de segurança, o autor utilizou um pé de cabra para remover a parte de encaixe da tramela da porta de vidro. Antes disso, já havia arrombado o cadeado das grades de proteção. No entanto, o vidro da porta não foi quebrado. Afirmou que teve acesso às imagens capturadas pelo circuito interno de segurança. (...)”Corroborando as palavras da testemunha Sebastião, as imagens do circuito de segurança da loja vítima, juntado nos autos do Inquérito Policial demonstram claramente o modo pelo qual o réu e os adolescentes ingressaram na loja, confirmando assim o rompimento de obstáculo previsto no §4º, I, Art. do 155 do CP.Em contrapartida, deixo de reconhecer a majorante do repouso noturno, pois a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º). Esse é o entendimento recente e unânime da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça ao definir a tese em recursos repetitivos (Processos: REsp 1.888.756, REsp 1.890.981 e REsp 1.891.007).Segundo a Corte Superior, o aumento de pena pelo fato de o crime ser cometido à noite gera punições desproporcionais, uma vez que a punição já é aumentada pela modalidade qualificada do delito, sendo o caso do presente julgamento.Segue o posicionamento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PENAL. FURTO. PRECEDENTE JUDICIAL VINCULATÓRIO. REEXAME DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE. HERMENÊUTICA JURÍDICA. NÃO INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO NO FURTO QUALIFICADO. AUMENTO DE PENA EM RAZÃO DE FURTO COMETIDO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. DESPROPORCIONALIDADE. 1. Na formulação de precedente judicial, sobretudo diante de sua carga vinculatória, as orientações jurisprudenciais, ainda que reiteradas, devem ser reexaminadas para que se mantenham ou se adêquem à possibilidade de evolução de entendimento.2. A interpretação sistemática pelo viés topográfico revela que a causa de aumento de pena relativa ao cometimento do crime de furto durante o repouso noturno, prevista no art. 155, § 1º, do CP, não incide nas hipóteses de furto qualificado, previstas no art. 155, § 4º, do CP. 3. A pena decorrente da incidência da causa de aumento relativa ao furto noturno nas hipóteses de furto qualificado resulta em quantitativo que não guarda correlação com a gravidade do crime cometido e, por conseguinte, com o princípio da proporcionalidade. 4. Tese jurídica: A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º). 5. Recurso especial parcialmente provido. (REsp n. 1.888.756/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Seção, julgado em 25/5/2022, DJe de 27/6/2022.) [Grifei].O crime de furto, conforme delineado pelo artigo 155 do Código Penal, encontra-se cabalmente caracterizado nos presentes autos. O acusado, ao subtrair bens da Loja OI, localizada na Avenida Tocantins, Taquaralto, utilizou-se de arrombamento, agindo em concurso de pessoas e liderando a ação criminosa junto a dois adolescentes.Embora as testemunhas tenham mencionado dificuldades na identificação dos autores do crime a partir das imagens, a confissão do acusado Danilo Gonçalves Pereira, vulgo "Pica-Pau", aliada ao reconhecimento feito pelo policial civil Rones de Oliveira Lino, fortalece a comprovação da autoria.Primeiramente, a mera alegação de que a gravação apresenta limitações visuais não implica que ela seja desprovida de valor probatório. O próprio policial civil, ao analisar as imagens, reconheceu o acusado como um dos autores, corroborando sua identificação com base na forma de agir e nos elementos visuais disponíveis.No presente caso, além da confissão realizada em sede de ANPP, há imagens que demonstram a dinâmica do crime, a destruição dos cadeados e a retirada dos bens da loja, bem como o testemunho do policial que contextualiza a participação do acusado nos eventos da noite.Ainda, o modus operandi do crime seguiu um padrão compatível com outros delitos praticados pelo acusado, reforçando a identificação feita pelo policial, que já conhecia o acusado por sua recorrência em furtos semelhantes. O fato de os bens furtados não terem sido recuperados não descaracteriza a materialidade do crime, pois há provas suficientes sobre o arrombamento, a subtração dos itens e a autoria.Dessa forma, a argumentação da defesa baseada na dificuldade de identificação visual isolada não se sustenta diante do conjunto probatório robusto, que inclui a confissão do acusado e a análise das imagens pela testemunha.Diante disso, vê-se que dúvidas não pairam de que o acusado foi a autor da conduta que lhe foi imputada na denúncia, qual seja, a subtração de coisa alheia móvel. Do mesmo modo em relação às qualificadoras, rompimento de obstáculo e concurso de pessoas. Considerando a presença duas qualificadoras, quando da dosimetria da pena, uma será utilizada para justificar a exasperação da pena-base na primeira fase como circunstâncias judiciais desfavoráveis, permanecendo a outra como causa configuradora do tipo qualificado, sendo tal posicionamento pacífico no Superior Tribunal de Justiça: [...] havendo pluralidade de qualificadoras, uma delas indicará o tipo qualificado, enquanto as demais poderão indicar uma circunstância agravante, desde que prevista no artigo 61 do Código Penal, ou, residualmente, majorar a pena-base, como circunstância judicial. (AgRg no REsp n. 1.644.423/MG, relatora Ministra MARIATHEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 7/3/2017, Dje17/3/2017).Portanto, havendo provas suficientes para comprovar a autoria e materialidade delitiva, presente a tipicidade da conduta perpetrada, a condenação do réu nas penas dos crimes de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas, é medida que se impõe.Quanto ao crime previsto no Art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (corrupção de menores)Já o artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente está assim redigido: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.(...)Já o tipo objetivo do crime de corrupção de menores, previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste em corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 anos, com ela praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la.O crime previsto no art. 244-B do ECA consuma-se com a simples participação de menor de 18 anos em prática delituosa na companhia de agente imputável, sendo despidianda a comprovação da efetiva corrupção do menor, como preceitua a Súmula do STJ n. 500:“A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.”No caso concreto, restou

comprovado que o réu participou do furto qualificado na companhia de Maicon Douglas Felipe Santiago Strini e Daniel Barbosa da Silva Santos, então adolescentes de 17 e 16 anos, respectivamente. A prova oral colhida na audiência de instrução e julgamento ratifica as imagens do circuito de segurança da loja não deixa qualquer dúvida de que o réu se valeu dos menores para facilitar a prática do delito de furto. Portanto, havendo prova suficiente da materialidade e autoria do delito, impõe-se a condenação do réu conforme os termos da denúncia. No tocante ao concurso de crimes, acolho o posicionamento ministerial, pois entendo que se trata de concurso formal próprio (art. 70, caput, do CP). Os crimes de furto qualificado e corrupção de menor foram praticados mediante uma só ação, motivo pelo qual incidirá a fração de aumento em face do crime mais grave, no caso, furto qualificado. É o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: [...] 13 - Na prática de um delito de roubo com corrupção de menores, o agente pratica uma só ação, a qual se desdobra na execução de dois atos distintos, razão pela qual deve incidir a regra do concurso formal de delitos, prevista na primeira parte do art. 70 do Código Penal. [...] (AP 00075656120198272737, Rel. Des. Jacqueline Adorno, julgado em 9/2/2021) Diante da análise dos autos, verifica-se que a conduta do acusado DANILO GONÇALVES PEREIRA se amolda perfeitamente ao tipo penal descrito no Art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, bem como ao Art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. O réu, em concurso de pessoas, subtraiu bens alheios mediante arrombamento, além de envolver adolescentes na prática criminosa. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado DANILO GONÇALVES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática da conduta tipificada no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70 do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) O réu não possui maus antecedentes; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) Na medida em que o furto em questão é duplamente qualificado (escalado e rompimento de obstáculo) uma circunstância será utilizada para qualificar o crime e a outra para exasperação da pena-base (Nesse sentido: STF, HC nº 99.809/PR, J. 23.8.2011); g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do furto; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva. Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias agravantes. Consoante dito alhures, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, do artigo 65, III, alínea "d", do CP, reduzindo a pena em 1/6. Contudo, observo disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Assim, nessa fase, fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO; Não há causa de diminuição. Em virtude do concurso formal próprio com o crime de corrupção de menores (art. 70, caput, do CP), EXASPERO a pena em 1/6. Fica estabelecida a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 12 (doze) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repressão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º, do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Quanto ao pedido ministerial para fixação de valor de reparação às vítimas, previsto no inciso IV, do artigo 387, do Código de Processo Penal, a Lei nº 11.719/08 trouxe importante inovação onde determina ao juiz que fixe na sentença condenatória um valor mínimo ao ofendido, a título de reparação. A posição majoritária do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, era no sentido de que para a sua fixação, seria indispensável tão somente o pedido expresso e formal da acusação, oportunizando-se a ampla defesa e o contraditório. Contudo, a Corte Superior em recentíssimo posicionamento, exige a indicação de valor. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. MOTIVAÇÃO CONCRETA. REPARAÇÃO CIVIL. INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VALOR MÍNIMO. PRECEDENTE RECENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. RESP N. 1.986.672/SC. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A análise negativa das circunstâncias do delito foi concretamente fundamentada, com base na tenra idade da vítima, que possuía entre seis e sete anos quando os abusos começaram, além do fato de haverem sido perpetrados na residência da criança. 2. Recentemente, a Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.986.672/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 21/11/2023, firmou a tese de que, "em situações envolvendo dano moral presumido, a definição de um valor mínimo para a reparação de danos: (I) não exige prova para ser reconhecida, tornando desnecessária uma instrução específica com esse propósito, todavia, (II) requer um pedido expresso e (III) a indicação do valor pretendido pela acusação na denúncia". 3. No caso, embora a inicial faça alusão ao pedido indenizatório, não apresenta expressamente o valor mínimo requerido com fundamento no art. 387, IV, do CPP, circunstância que impede a concessão da indenização na esfera penal, conforme a jurisprudência ora sedimentada no STJ. 4. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para afastar a condenação pela indenização pela reparação civil. (AgRg nos EDcl no REsp n. 2.097.561/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 4/9/2024) (g.n) Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI. ART. 387, IV, DO CPP. REPARAÇÃO MÍNIMA A TÍTULO DE DANO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO E INDICAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO NA DENÚNCIA. INDISPENSABILIDADE. INDENIZAÇÃO AFASTADA. 1. A Revisão Criminal é uma ação autônoma de impugnação que objetiva a desconstituição de uma condenação

transitada em julgado, tendo por finalidade corrigir excepcionais casos de erros judiciais. Seu fundamento está estritamente vinculado aos requisitos do artigo 621 do Código de Processo Penal, não se prestando como espécie de segunda apelação. 2. A fixação do valor mínimo indenizatório por danos materiais ou morais exige que a acusação tenha formulado um pedido expresso na inicial acusatória, especificado o quantum pretendido e, ainda, que tenha havido instrução probatória específica, a fim de se viabilizar à defesa o exercício do contraditório e da ampla defesa (Precedentes do STJ). 3. Na hipótese, como não há na denúncia pedido expresso de fixação de reparação mínima pelos danos causados às vítimas em decorrência do delito, a indenização fixada deve ser afastada. REVISÃO JULGADA PROCEDENTE (TJTO, Revisão Criminal, 0011457-16.2024.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 17/10/2024, juntado aos autos em 18/10/2024 17:11:23) (grifo nosso); EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SEGUIDO DE MORTE. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL INCRIMINADOR. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VALOR. INDENIZAÇÃO AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Toda a dinâmica dos fatos apurada nos autos, em especial os depoimentos dos réus, detalham conduta que se amolda efetivamente ao crime de latrocínio. 2. A imputação da morte da vítima ao corréu não retira a responsabilidade do apelante. O resultado morte se aplica a todos os autores do crime, independente de quem seja o seu autor imediato. Respondem todos pelo resultado. Logo, não há razões fáticas e jurídicas para a desclassificação do delito de latrocínio. 3. O princípio da consunção se aplica aos casos em que há uma sucessão de condutas, restando caracterizado um nexo de dependência entre elas, gerando a situação de que o crime-fim absorve o crime-meio. 4. No presente caso, evidenciado que os delitos de latrocínio e ocultação de cadáver foram praticados com desígnios autônomos, ainda que no mesmo contexto fático, não há que se falar em aplicação do princípio da consunção. 5. Confirma-se a pena de multa, pois, além de se tratar preceito secundário de tipo penal incriminador, foi fixada dentro dos parâmetros da norma penal, revelando a razoabilidade e proporcionalidade da sanção. 6. Em que pese a literalidade do artigo 387, § 2º, do CPP, que trata da definição de regime inicial, impertinente o pleito de aplicação da detração penal, em sede de apelação, uma vez que a matéria é de competência do Juízo da Execução. 7. Na espécie, apesar da reparação dos danos causados pelo crime, prevista no art. 387, inciso IV, do CPP, ter sido precedida de pedido expresso e formal da acusação, de acordo com recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exige-se também indicação de valor, o que não se vislumbra na inicial, ensejando o afastamento da condenação fixada a título de danos morais deve ser afastada. 8. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. (TJTO. Apelação Criminal nº 0014300-53.2022.8.27.2722/TO, Relator Desembargador João Rigo Guimarães, 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, julgado em 23/07/2024) (grifo nosso) No caso dos autos, apesar de constar da denúncia pedido expresso de valor mínimo para reparação dos danos, não houve a indicação de qual seria esse valor, apenas nas alegações finais, não havendo instrução específica para apurar a real extensão do prejuízo, cabendo ao juízo cível instruir adequadamente a questão, razão pela qual a condenação com esteio no artigo 387, IV do CP deve ser rejeitada. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 02/04/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

AUTOS Nº: 0023455-35.2017.8.27.2729/TO

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: JONAS COELHO MACHADO

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO Nº 6311 E ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA – OAB/TO Nº 11218

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ/MF: 01.786.029/0001-03

PROCURADORA: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANILSON MACHADO RODRIGUES – CPF: 926.417.331-53 – (REVEL)

FICA A PARTE RÉ, Sr. ANILSON MACHADO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.417.331-53, **INTIMADO acerca da sentença** proferida nos autos (evento 165), cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "(...) Ante todo exposto, **julgo procedente** o pedido formulado por **Jonas Coelho Machado**, para o fim de declarar a isenção de sua responsabilidade quanto aos débitos decorrentes do IPVA, seguro DPVAT e licenciamento anual relacionados ao veículo FORD FIESTA, ano 2004, cor vermelha, placa MVV0885/TO, RENAVAN 827069790 após **29 de novembro de 2011**, bem como para determinar ao **Estado do Tocantins**, por meio de seu órgão de trânsito, que promova a transferência do automóvel e dos débitos fiscais posteriores a **29 de novembro de 2011** para o nome do requerido **Anilson Machado Rodrigues**. Assim, mantenho a decisão proferida em sede de tutela de urgência e **resolvo o mérito**, nos termos do artigo 487, I, Código de Processo Civil. Despesas processuais (custas e taxa judiciária) e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.824,00, a teor do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, pelos requeridos, na proporção de metade do valor para cada um. Desnecessário o registro desta sentença, conforme orientação da doutra CGJUS/TO. Sentença não sujeita a remessa necessária, pois o proveito econômico alcançado não supera o limite estabelecido no artigo 496, § 3º, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos do

sistema eletrônico, observando-se os termos do Provimento n.º 09/2019, da d. CGJUS/TO. Intimem-se. **Publique-se no DJe**, para ciência do réu revel. **Cumpra-se.** Palmas, TO, data e horário do sistema eletrônico.”

FICA INTIMADO TAMBÉM para tomar ciência da apelação interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS (evento 172 dos autos eletrônicos acima especificados), bem como para, caso queira, **apresentar contrarrazões ao recurso**, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado ou defensor público cadastrados no sistema e-Proc/TJTO. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

3ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0008982-63.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA, Brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 21/07/1975, natural de Lagoa da Pedra/MA, inscrito sob CPF nº 879.471.961-68, filho de Maria Francisca de Jesus e José Ribamar de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00089826320258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de JOCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 21 de julho de 1975, em Lagoa da Pedra/MA, filho de Maria Francisca de Jesus e José Ribamar de Sousa, inscrito sob CPF nº 879.471.961-68, residente na Quadra 603 Norte, Alameda 3, Lote 07, nesta Capital, telefone: (63) 98451- 1705, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta do inquérito policial em epígrafe que em 23 de março de 2024, por volta das 17h40, em via pública, na Quadra 605 norte, Avenida LO 14, nesta Capital, o denunciado portou cinco munições calibre .22, em desacordo com a determinação legal. Exsurge dos autos investigatórios que policiais militares foram acionados para localizar um indivíduo que portava arma de fogo. Em patrulhamento, os policiais avistaram o denunciado e realizaram a abordagem policial, e foi constatado que Jocimar de Oliveira Sousa portava as munições acima supramencionadas. Laudo de eficiência das munições atestou a eficiência bélica. (evento 17) Ante o exposto, o Ministério Público denuncia JOCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 14, da Lei nº 10.826/03; requerendo seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, designando-se a seguir dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. O Ministério Público esclarece que deixa de oferecer proposta de acordo de não persecução penal, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de estabelecer contato com o denunciado. DESPACHO: Exauridas as possibilidades de citação pessoal do acusado, o Ministério Público pugnou pela citação por edital. Dessa forma, CITE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, certifique-se e conclua-se para suspensão. Palmas, data registrada no evento." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/04/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0038735-75.2019.8.27.2729

Parte Requerente: LEIDIANE LEITE DA SILVA, DAVÍ KAILLON LEITE FIARES e DAVI KAILLON LEITE FIARES

Parte Requerida: RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº 0038735-75.2019.8.27.2729, na qual

figura como exequente **LEIDIANE LEITE DA SILVA** e **DAVI KAILLON LEITE FIARES** e executado **RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA**. E é o presente para **CITAR** o executado **RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **efetuar** o pagamento do **débito em questão**, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015. E **INTIMAR** o devedor para caso não efetue o pagamento, **indicar**, no prazo de **5 dias**, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, **exibir** prova da propriedade dos aludidos bens e **se abster** de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, **sob pena de multa**; bem como **comunicar** a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, **sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de março de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

DITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0005875-11.2025.8.27.2729

Parte Requerente: ELIETH RODRIGUES LIMA DA SILVA

Parte Requerida: NAZARE ALVES DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0005875-11.2025.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ELIETH RODRIGUES LIMA DA SILVA** e requerido **NAZARE ALVES DA SILVA**. E é o presente para **CITAR** o requerido, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de março de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0036703-24.2024.8.27.2729

Parte Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS e P. O. F.

Parte Requerida: FRANCISLEY DO BONFIM GUIMARAES FREITAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº **0036703-24.2024.8.27.2729**, na qual figura como requerente **FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS e P. O. F.** e requerido **FRANCISLEY DO BONFIM GUIMARAES FREITAS**. E é o presente para **CITAR** o requerido, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 31 de março de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0027263-38.2023.8.27.2729

Parte Requerente: JOSILENE FONSECA LIMA e E. F. L. G.

Parte Requerida: LUCAS GABRIEL PIRES GOMES

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Cumprimento de sentença**, registrada sob o nº **0027263-38.2023.8.27.2729**, na qual figura como requerente **JOSILENE FONSECA LIMA e E. F. L. G.** e requerido **LUCAS GABRIEL PIRES GOMES**. E é o presente para **CITAR** o requerido, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 1º de abril de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1179/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 01 de abril de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelos oficiais de justiça Abiran Pereira Barros e Stefana Evangelista Rodrigues.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 03/2024, de 25 de novembro de 2024, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 04/04/2025 às 18h a 11/04/2025, às 11h59min., será cumprido pelo magistrado Luciano Rostirolla, assessor jurídico Thiago Pereira dos Anjos, servidor Daniel Almeida Barbosa Barros e oficial de justiça Abiran Pereira Barros.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LIMA & OLIVEIRA LTDA**, CPF/CNPJ: 03.155.550/0001-78, e MARIA ALVES OLIVEIRA, CPF: 468.686.582-49, **para caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 50006236420108272729** que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de BELCINA NOLETO ESTALNO**, CPF/CNPJ: 806.753.361-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 120 dos autos da Execução Fiscal n.º 0006541-61.2015.8.27.2729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TOP GRAFICA LTDA**, CPF/CNPJ: 18.455.806/0001-30, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 00449619120228272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M R GOMES REPRESENTACOES LTDA**, CPF/CNPJ: 14.739.121/0001-64, para tomar ciência da sentença proferida no evento 74 dos autos da Execução Fiscal n.º 0031162-54.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de XR DO BRASIL EDITORA E PROPAGANDA LTDA**, CPF/CNPJ: 13.660.740/0001-04, para tomar ciência da sentença proferida no evento 66 dos autos da Execução Fiscal n.º 0055653-57.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VCL VIDEO LOCADORA LTDA**, CPF/CNPJ: 03.362.733/0001-64, para tomar ciência da sentença proferida no evento 170 dos autos da Execução Fiscal n.º 0002240-71.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a**

INTIMAÇÃO de EDILMAR SANTANA NOGUEIRA, CPF/CNPJ: 013.342.291-71, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 131 dos autos da Execução Fiscal n.º 5006310-17.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCISCO DELIANE E SILVA**, CPF/CNPJ: 122.327.343-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 164 dos autos da Execução Fiscal n.º 5001874-49.2012.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSUE ALVES DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 38.149.217/0001-30, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 129 dos autos da Execução Fiscal n.º 5001648-49.2009.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de IZAQUE RAMALHO**, CPF/CNPJ: 344.441.063-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 102 dos autos da Execução Fiscal n.º 5002387-85.2010.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA**, CPF/CNPJ: 04.651.190/0001-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 96 dos autos da Execução Fiscal n.º 5001899-67.2009.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DANIELLA LEDA BARROS**, CPF/CNPJ: 03.387.573/0001-08, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 149 dos autos da Execução Fiscal n.º 5000437-12.2008.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de COMERCIAL DE ALIMENTOS C F J LTDA**, CPF/CNPJ: 11.752.699/0001-62, FRANCISCO JULIMAR DA SILVA, CPF/CNPJ: 959.814.629-49, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 141 dos autos da Execução Fiscal n.º 0035169-60.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de L F MIRANDA EIRELI**, CPF/CNPJ: 24.257.173/0001-58, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 87 dos autos da Execução Fiscal n.º 0052877-84.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCISCO FABIO BATISTA**, CPF/CNPJ: 031.466.581-19, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 79 dos autos da Execução Fiscal n.º 0051765-80.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de W. F. DOS SANTOS IMOVEIS**, CPF/CNPJ: 15.148.905/0001-80, WAGNER FORTUNATO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 799.505.742-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 64 dos autos da Execução Fiscal n.º 0040982-92.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no

artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MILANI & ASSUNCAO LTDA**, CPF/CNPJ: 11.745.836/0002-12, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 114 dos autos da Execução Fiscal n.º 0045445-77.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA**, CPF/CNPJ: 352.222.121-49, na pessoa do seu inventariante JOSE JOAQUIM LIMA FILHO, CPF/CNPJ: 012.840.291-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 45 dos autos da Execução Fiscal n.º 0032381-29.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de D M F JUNIOR & CIA LTDA**, CPF/CNPJ: 14.338.481/0001-54, DINIZ MAGALHAES FONTOURA JUNIOR, CPF/CNPJ: 869.094.361-72, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 84 dos autos da Execução Fiscal n.º 0028182-03.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VILMAR BIALLOWONS 20300972091**, CPF/CNPJ: 13.869.908/0001-88, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 85 dos autos da Execução Fiscal n.º 0026601-50.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TALENTO CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ: 04.843.024/0001-63, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 81 dos autos da Execução Fiscal n.º 0026890-51.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de BAR E RESTAURANTE HEROES HOOKAH LOUNGE LTDA**, CPF/CNPJ: 30.656.767/0001-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 47 dos autos da Execução Fiscal n.º 0020356-47.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ASSOCIACAO DOS MORADORES DAD ARNO 61 VILA INDEPENDENCIA**, CPF/CNPJ: 00.508.346/0001-03, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 72 dos autos da Execução Fiscal n.º 0036062-51.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M M RODRIGUES BATISTA LTDA**, CPF/CNPJ: 29.108.632/0001-55, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 43 dos autos da Execução Fiscal n.º 0004411-20.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M M DE SOUSA COMERCIO**, CPF/CNPJ: 08.660.131/0001-07, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 143 dos autos da Execução Fiscal n.º 0001795-53.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARLUCEY BEZERRA CORTEZ**, CPF/CNPJ: 485.428.811-68, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0013218-34.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de INSTITUTO NOVA GERACAO PARA DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO**, CPF/CNPJ: 11.787.563/0001-98, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 83 dos autos da Execução Fiscal n.º 0024977-63.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DOMINUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 08.164.429/0003-98, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 95 dos autos da Execução Fiscal n.º 0036311-65.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de C. H. C. C. MONTEIRO**, CPF/CNPJ: 15.470.822/0001-03, **CARLOS HUMBERTO CARDOSO COSTA MONTEIRO**, CPF/CNPJ: 868.189.451-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 72 dos autos da Execução Fiscal n.º 0039327-56.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DORILENE NUNES PEREIRA**, CPF/CNPJ: 436.183.323-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 32 dos autos da Execução Fiscal n.º 0003942-71.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA CELIA PEREIRA DE FARIAS**, CPF/CNPJ: 907.509.181-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 103 dos autos da Execução Fiscal n.º 0005188-44.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DEUSIMAR DOS SANTOS SOUSA ROCHA**, CPF/CNPJ: 006.070.411-02, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 107 dos autos da Execução Fiscal n.º 0005207-50.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA APARECIDA MARGARIDA MARTINS**, CPF/CNPJ: 801.512.641-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 85 dos autos da Execução Fiscal n.º 0008337-87.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS DOMAR LTDA**, CPF/CNPJ: 07.819.913/0001-83, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 151 dos autos da Execução Fiscal n.º 0011516-63.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a INTIMAÇÃO de SEBASTIAO ARAUJO CARVALHO, CPF/CNPJ: 01.730.730/0001-00, para tomar ciência da sentença proferida no evento 130 dos autos da Execução Fiscal n.º 0003477-43.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE DARCY BARBOSA PEREIRA, CPF/CNPJ: 283.171.141-04, para tomar ciência da sentença proferida no evento 102 dos autos da Execução Fiscal n.º 0029013-51.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a INTIMAÇÃO de PAULA SUZANE COSTA GOMES FERREIRA, CPF/CNPJ: 24.310.027/0001-49, para tomar ciência da sentença proferida no evento 57 dos autos da Execução Fiscal n.º 0046707-62.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a INTIMAÇÃO de PAULA SUZANE COSTA GOMES FERREIRA, CPF/CNPJ: 24.310.027/0001-49, para tomar ciência da sentença proferida no evento 57 dos autos da Execução Fiscal n.º 0046707-62.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a INTIMAÇÃO de FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE, CPF/CNPJ: 827.274.061-34, para tomar ciência da sentença proferida no evento 78 dos autos da Execução Fiscal n.º 0054802-18.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE

PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FLORENCIO PUGAS**, CPF/CNPJ: 229.115.101-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 47 dos autos da Execução Fiscal n.º 0046115-47.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOANA BARROS DA SILVA**, CPF/CNPJ: 336.304.296-53, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 95 dos autos da Execução Fiscal n.º 0029691-66.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOANA BARROS DA SILVA**, CPF/CNPJ: 336.304.296-53, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 95 dos autos da Execução Fiscal n.º 0029691-66.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SAMUEL LIMA DE SABOIA**, CPF/CNPJ: 010.511.721-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 100 dos autos da Execução Fiscal n.º 0029047-26.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSE RODRIGUES DE ANDRADE**, CPF/CNPJ: 023.990.241-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 129 dos autos da Execução Fiscal n.º 5018830-09.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA**, CPF/CNPJ: 07.093.486/0001-07, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0045122-14.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EDI CORNÉLIO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 380.369.241-53, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 105 dos autos da Execução Fiscal n.º 0037262-25.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANDRE INACIO DE ASSUNCAO**, CPF/CNPJ: 052.996.671-91, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5002734-55.2009.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de S A DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 18.201.923/0001-77, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 99 dos autos da Execução Fiscal n.º 0027794-03.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063

3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SUPERMERCADO UNIAO GOIANO EIRELI**, CPF/CNPJ: 15.151.165/0001-31, JADIR ROBERTO DA COSTA, CPF/CNPJ: 401.507.041-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 84 dos autos da Execução Fiscal n.º 0027786-26.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JET CAR ESTACIONAMENTO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, CPF/CNPJ: 01.888.712/0003-13, MARCIA ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 518.775.541-20, SEBASTIAO PAULO XAVIER, CPF/CNPJ: 106.255.931-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 118 dos autos da Execução Fiscal n.º 0027722-16.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALTAMIR MACHADO DE MACEDO**, CPF/CNPJ: 577.639.171-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0010842-36.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000913, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 10.611,73 (dez mil, seiscentos e onze reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ARNOUD GOMES DE GOVEIA**, CPF/CNPJ: 168.819.311-15, para que, tome conhecimento da penhora do imóvel registrado na matrícula n.º 1.468 realizada no evento 76, caso queira, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifestar-se. **Nã Execução Fiscal** n.º 00333569020188272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de T. E. DA S. GIL TRANSPORTE**, CPF/CNPJ: 15.713.736/0001-84, THARSSYO ENRIC DA SILVA GIL, CPF/CNPJ: 039.543.191-36, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 88 dos autos da Execução Fiscal n.º 0036936-31.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCISCO BANDEIRA NASCIMENTO JUNIOR**, CPF/CNPJ: 913.882.101-00, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0033513-24.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de OSVALDO URCINO FERREIRA**, CPF/CNPJ: 092.052.501-63, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 114 dos autos da Execução Fiscal n.º 0036401-10.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de OSVALDO BATISTA SOUZA MARTINS**, CPF/CNPJ: 187.790.342-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 195 dos autos da Execução Fiscal n.º 0036767-78.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VALBER LUIZ PICOLI**, CPF/CNPJ: 376.939.057-15, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0044448-60.2021.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail:

fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de E. P. DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 07.732.361/0001-71, EVANES PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 453.783.553-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 172 dos autos da Execução Fiscal n.º 0011581-58.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCOS VINICIUS FONSECA TAVARES**, CPF/CNPJ: 989.630.821-72, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0031327-28.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PERCILIA VIANA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 836.101.546-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 58 dos autos da Execução Fiscal n.º 0012822-86.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLAUDIO RODRIGUES COSTA**, CPF/CNPJ: 401.816.183-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 86 dos autos da Execução Fiscal n.º 0012975-90.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE PERPETUA SOCORRO MARIANO VIANO**, CPF/CNPJ: 623.399.231-15, na pessoa de sua inventariante **CREUSA LOPES DA SILVA**, CPF: 388.754.621-00, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0020718-49.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art.

16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 57 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de REDE PANIFICADORA SONHO DOURADO LTDA**, CPF/CNPJ: 06.894.134/0001-80 e **FABRICIO SOUSA RIBEIRO**, CPF/CNPJ: 997.007.941-72, para que, caso queiram, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 50355938520138272729** que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente à penhora do veículo de **Placa OND 2C69 Placa Anterior OND 2269 Ano Fabricação 2014 Chassi 9BGPB68M0EB301677 Marca/Modelo CHEVROLET/CRUZE LT HB Ano Modelo 2014**, realizada no evento 151 dos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RODOVIARIO RAMOS LTDA**, CPF/CNPJ: 25.100.223/0075-98, **ALOYZO RAMOS MURTA**, CPF/CNPJ: 004.407.956-72, **ANDREIA RAMOS PRATES**, CPF/CNPJ: 466.517.806-20, **MARCELO SILVA RAMOS**, CPF/CNPJ: 579.710.216-15, **MARIA JOSE DA COSTA RAMOS**, CPF/CNPJ: 717.668.555-04, **PATRICIA RAMOS MURTA**, CPF/CNPJ: 518.628.406-87, **ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO**, CPF/CNPJ: 678.384.806-04, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 50181615320138272729** que lhe move o **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 31 de março de 2025.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00010918220258272731 Chave n. 495343169425

Denunciado: MARCELO GOMES PINTO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MARCELO GOMES PINTO**, brasileiro, união estável, natural de Aliança do Tocantins/TO, nascido aos 23/08/1987, filho de Rosa de Lourdes da Silva Pinto e José Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.072/90. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (LÉIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00014901420258272731 Chave n. 657252060025

Denunciado: RENATO BATISTA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA, EDNAN DA COSTA SILVA e GLANDESVAN RAMOS SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados, **EDNAN DA COSTA SILVA**, brasileiro, nascido aos 22/02/1985, natural de Barra do Corda/MA, filho de Francisca da Costa Silva e **GLANDESVAN RAMOS SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 05/08/1988, natural de Imperatriz/MA, filho de Tereza Ramos Silva e Antônio de Jesus Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos II e V e §2º-A, inciso I, do Código Penal, sob rigores da Lei n. 8.072/90 c/c art. 1º, §1º, inciso I, e §4º, da Lei n. 9.613/98, tudo na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Código Penal. E, os quais se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam **CITADOS**, os acusados em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADOS** para apresentarem defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-ão nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (LÉIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00006691020258272731 Chave n. 864406291825

Denunciado: EDSON GONCALVES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **EDSON GONCALVES**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 04/10/1969, filho de Abadia Gonçalves, inscrito no RG sob o n. 1272547, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, por diversas vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal, sob os rigores da Lei n. 8.072/1990 e com as implicações da Lei n. 11.340/2006. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (LÉIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00006076720258272731 Chave n. 496360198625

Denunciado: RICARDO SILVA GONÇALVES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RICARDO SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 01/01/1991, CPF 058.156.211-96, filho de Maria Francisca Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 6º do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (LÉIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00016455120248272731 Chave n. 704595930224

Denunciado: JULIO HIGLESIA PASCOAL DE SOUZA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada **MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, do lar, solteira, nascida aos 09/04/1987, natural de Miracema/TO, filha de Aldenora Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo art. 155, § 4º, I, II (escalada) e IV do Código Penal. E, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de

Justiça incumbido da diligência, fica **CITADA**, a acusada em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADA** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (LÉIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00024345020248272731 Chave n. 634517507124

Denunciado: GISVANIO LOURENÇO DE SOUZA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **GISVANIO LOURENÇO DE SOUZA**, vulgo "Gaúcho", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/08/1985, filho de Ivonilda Pio Souza e Sonivaldo Lourenço de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/03. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (LÉIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0002613-81.2024.8.27.2731/TO

REQUERENTE: QREIDJANE DE LIMA OLIVEIRA

REQUERIDO: MANUELLA OLIVEIRA MENDES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0002613-81.2024.8.27.2731**, requerida por QREIDJANE DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 606.665 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 933.931.301-10, em face de MANUELLA OLIVEIRA MENDES, brasileira, portadora do RG nº 1.131.086 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 045.378.471-23, sentenciada em 09/12/2024 (ev. 41), a qual segue transcrita: "**SENTENÇA: 1. RELATÓRIO QREIDJANE DE LIMA OLIVEIRA** ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de **MANUELLA OLIVEIRA MENDES**. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: *a) a interditada é portadora de autismo com grave, tem dificuldades de aprendizagem, déficit significativo de comunicação, atraso acentuado do desenvolvimento psicomotor e incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas. Para ir ao banheiro necessita de um acompanhante pois não consegue se higienizar sozinha. Não é alfabetizada, não reconhece letras e números e não consegue reconhecer a diferença e semelhanças entre objetos e lugares, necessitando do acompanhamentos de sua genitora para todos os atos; b) a interditanda apresenta imobilidade do lado direito do corpo, realizando sessões de fisioterapia duas vezes por semanas e até o presente momento não obteve significativos avanços; c) propõe a presente ação, levando em consideração que sempre foi responsável pelos cuidados pessoais e dos atos cíveis da sua filha, necessitando ser nomeada como sua curadora, inclusive para fins de continuidade no recebimento do benefício concedido junto ao INSS.* Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora e da interditanda (ev.1, PROC2), informações benefício previdenciário (ev.1, EXTR5) laudos médicos (ev.1, LAUDOAV6 e LAU7). Liminar deferida (ev.14). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação.**2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de MANUELLA OLIVEIRA MENDES sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não,

adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev.1, LAUDO AVAL6, fl. 2), atesta que a requerida é portadora de deficiência intelectual grave (CID 10 F-72). Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar a interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 14; **2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida MANUELLA OLIVEIRA MENDES para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora QREIDJANE DE LIMA OLIVEIRA como CURADORA DEFINITIVA da interditanda;** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sob o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Homologo a renúncia ao prazo recursal, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados.** “E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Louise Maria Marques Silva, estagiária, digitei.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Edital de intimação com prazo de 30 dias.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. Chave do processo: 742011524714. Valor da Causa: R\$ 24.945,68 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **OBJETIVO/FINALIDADE: 1º) INTIMAR O EXECUTADO DEVEDOR, ACERCA DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NO VEICULO LOCALIZADO NO EVENTO 53 - TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, DE PLACA OIT3602, CHASSI 8AJFY29G3D8511741, ANO/MODELO 2012/2013.** O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8, IV, da Lei n. 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão esq. c/ Rua Oswaldo Aranha, Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso - Fone/Fax (63) 3361-1127 – CEP: 77.600-000, aos 31/03/2025. Eu, DAYANA PAMELA MARTINS PEIXOTO, Assessora Jurídica de 1º Grau que o digitei e conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Edital de intimação de sentença com prazo de 30 dias.

Prazo: 30 (trinta) dias. Chave do processo: 601652530214. Valor da Causa: R\$ 1.256,24 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos). **OBJETIVO/FINALIDADE: 1º)INTIMAR OS EXECUTADOS DEVEDORES** da Sentença proferida que julgou e extinguiu a presente execução sem resolução do mérito, sem custas e sem honorários advocatícios, nos seguintes termos. "Após regular trâmite processual, em cumprimento ao disposto na cláusula 2.4, alínea "b" do Acordo de Cooperação Técnica nº. 8/2024, o Estado do Tocantins concorda com a extinção sem resolução de mérito nos termos do art. 1º, § 1º da Resolução CNJ nº. 547/2024) OFÍCIO Nº 11253/2024/PGE-GAB SGD 2024/09069/068229. Isto posto, **JULGO EXTINTO** o feito executivo nos moldes do art 485, VI, CPC." Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8, IV, da Lei n. 6.830/80. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão esq. c/ Rua Oswaldo Aranha, Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso, CEP: 77.600-000, aos 26 dias de março de 2025. Eu, Dayana Pâmela Martins Peixoto Rocha, Assessora Judicial de 1º Grau, o digitei.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00001489620248272732, Classe:Usucapião, proposta por **CLAUDIO XAVIER PEREIRA**, em desfavor de **WILSON MARTINS BORGES**, **WAGNER MARTINS BORGES**, **NEWTON MARTINS BORGES**, **MARISA MARTINS BORGES DE ABREU**, **MARCO ANTONIO MARTINS BORGES** e **ANA MADALENA MARTINS**, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **Fazenda Santa Terezinha** com área de 170,5948 ha (cento e setenta hectares cinquenta e nove ares e quarenta e oito centiares), situado no Município de Paranã-TO, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 33**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã. Paranã-TO, data certificada pelo sistema.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de sentença Nº 0000367-12.2015.8.27.2737, Chave nº 487919923615, proposta por **MARCO AURÉLIO VILELA BORGES LIMA** em face de **MARYANNE DA SILVA JULIATE**. E não sendo possível intimar a parte executada pessoalmente, fica através do presente INTIMADA a executada **MARYANNE DA SILVA JULIATE**, brasileira, CPF n 009.656.881-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito. Advirta-se-o de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, digitei." Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2025. **JORDAN JARDIM** - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de sentença 00003388820178272737 – chave: 713255438617, requerida por **FIAGRIL LTDA** em face **PAULO CESAR DE FREITAS**. E não sendo possível intimar a parte executada pessoalmente, fica através do presente INTIMADA o executado **PAULO CESAR DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o

n. 65013751187, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito. Advirta-se-o de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, digitei.” Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2025. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível Nº 0005322-08.2023.8.27.2737, Chave nº 166202899023, proposta por FRANCISCA CHAGAS DIOGENES, em face de F. SILVA LEAL LTDA. E não sendo possível citar o requerido pessoalmente, fica através do presente CITADO a parte requerida F. SILVA LEAL LTDA, nome fantasia VIA SOLARE ENERGIA SOLAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 21.651.268/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, ciente que não contestados os pedidos presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 334, 335, I, 341 e 344 usque 346, CPC). Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, digitei.” Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2025. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCILENE RODRIGUES DIAS, CNPJ/CPF nº 07074483362, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº 0010308-78.2018.8.27.2737 - Chave: 563685275618, que lhe move o MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180019370 - 20180042434, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 824,06 (oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA, que digitei, Porto Nacional-TO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1175/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 31 de março de 2025

O Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI 25.0.000001062-9, bem como a Decisão/Ofício nº 438 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (evento 6400549);

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora HELENA COELHO DE CARVALHO, comissionada disponibilizada pelo Município de Porto Nacional TO, para exercer suas funções na Central de Execuções Fiscais desta Comarca de Porto Nacional TO.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais

Sobrepartilha Nº 0000152-55.2023.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 13786552

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE SOBREPARTILHA** sob o nº **00001525520238272737** e **Chave nº231978392323**, movida por **ROSILEILA BARBOSA DE CARVALHO SOARES**, que ficam devidamente **CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final**, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13786552v4** e do código CRC **0d784f5c**.

Outros procedimentos de jurisdição voluntária Nº 0008553-43.2023.8.27.2737/TO

REQUERENTE: LORENNNA THESSA VIEIRA DE RESENDE

REQUERENTE: GUSTAVO ALVES RESENDE

REQUERENTE: FILIPE ALVES RESENDE

REQUERENTE: EDUARDO RESENDE

REQUERIDO: PROCESSO NÃO LITIGIOSO / SEM PARTE RÉ

EDITAL Nº 14009161

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE OUTROS INTERESSADOS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **OUTROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, tramitam os autos da **AÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA** sob o nº **00085534320238272737** e **Chave nº754161314023**, requerida por E. R., G. A. R., F. A. R., **menores impúberes, representados por sua genitora LORENNNA THESSA VIEIRA DE RESENDE para ALVARÁ JUDICIAL para venda de bens imóveis em nome de menor, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pela requerente, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final**, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Ana Beatriz Piauilino Santos - Estagiária de Direito, digitei. Eu, Scheila Coeli Costa Colino- Servidora de Secretaria, conferi. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14009161v3** e do código CRC **ec85d8ec**.

Alvará Judicial - Lei 6858/80 Nº 0006157-59.2024.8.27.2737/TO

REQUERENTE: ROSA MARIA ALVARES

REQUERENTE: BERNARDO TEIXEIRA COSTA

INTERESSADO [POLO PASSIVO]: PARTE SEM RÉU

EDITAL Nº 14039150

EDITAL DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente

a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, tramitam os autos da **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL** sob o nº 0006157-59.2024.8.27.2737 e **Chave nº188976347324**, requerida por B. T. C., menor impúbere, representado por sua tutora (avó), Sra. ROSA MARIA ALVARES, **para venda de veículo, que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pela requerente, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Ana Beatriz Piauilino Santos - Estagiária de Direito, digitei. Eu, Scheila Coeli Costa Colino- Servidora de Secretaria, conferi. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.**

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14039150v3** e do código CRC **0625a91f**.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Despachos

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

PROCESSO: 0000697-82.2024.8.27.2740

AUTOR: LIDIANE FARIAS DA SILVA

ADVOGADO/DEFENSOR: GIDELVAN SOUSA SILVA (DPE) DP8864853

RÉU: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

DESPACHO/DECISÃO: "Declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para razões finais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**"

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000868-81.2009.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO05630A)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RÉU: NILTON TEIXEIRA DA SILVA

RÉU: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA

RÉU: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA

EDITAL Nº 13586681

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito FRANCISCO VIEIRA FILHO, da 1ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 5000868-81.2009.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e BANCO BRADESCO S.A. que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA, MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA e NILTON TEIXEIRA DA SILVA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Pamela Andara Lemos Barreira Herenio, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMo Juiz Coordenador abaixo lançada. Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13586681v3 e do código CRC d0c4b03d.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 24/01/2025, às 15:16:00

PARAÍSO DO TOCANTINS 1ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0005421-30.2022.8.27.2731/TO

AUTOR: E DA SILVA TEIXEIRA

RÉU: BEM MAIOR ATACADO E VAREJO LTDA

RÉU: ARMAZENS GERAIS GIV NORTE LTDA

RÉU: VALDEMIR DA SILVA VIEIRA

EDITAL Nº 14102127

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias (Arts. 256, 257 e 259, do CPC)

REFERÊNCIA: Processo Eletrônico 0005421-30.2022.8.27.2731;

Chave Processo: 980598607722;

Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinária; Valor da Causa: R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Requerentes: E DA SILVA TEIXEIRA

Advogado do Requerente: RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES TO006403

Requerido(s): ARMAZENS GERAIS GIV NORTE LTDA;

CITANDO a requerida: ARMAZENS GERAIS GIV NORTE LTDA, inscrita no CNPJ no 03.398.864/0001-00, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despachos, para querendo, responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da publicação do edital.

ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 238, 241, § 3o, 334, § 4o do NCP. IMÓVEIS USUCAPIENDOS:

1) Matrícula no 1785 – IMÓVEL: Uma área de terreno urbano constituído por Parte do lote nº 153 (cento e cinquenta e três) do Loteamento Santa Luzia, situado neste Município de Paraíso do Tocantins TO, com área de 23.310,00 m (vinte e três mil, trezentos e dez metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte 90,00m (noventa metros). confrontando-se com o lote pertencente ao município de Paraíso do Tocantins TO, a Oeste-259,00 m (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados)

com o remanescente do lote 153; ao Leste 259,00m (duzentos e cinquenta e nove metros) ao longo da BR 153 com o lote 154, ao Sul 90,00m (noventa metros) com o remanescente do lote 153.

A presente matrícula foi desmembrada da matrícula 359 do livro 2B as folhas 59 sob o AV-10, em data de 20 de abril de 1.977, neste cartório. Proprietário: Município de Paraíso do Tocantins TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.299.180/0001-54, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Transbrasiliana nº 335, nesta cidade de Paraíso do Tocantins TO. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins TO, 04 de Outubro de 2006. Ass.).

ADVERTÊNCIAS: A requerida fica advertida que em caso de revelia, será nomeado Curador Especial.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: 3142-0161 - www.tjto.jus.br - Email: civel1paraíso@tjto.jus.br. Paraíso do Tocantins - TO, aos 19 dias de Março de 2025.

Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14102127v4 e do código CRC 1588124c.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 19/03/2025, às 16:08:51

PALMAS

7ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3142-1089 - <https://www.tjto>
Email: seci@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0024485-95.2023.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.

EXECUTADO: CBL - PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA

EDITAL Nº 14039918

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo 0024485-95.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, propos COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASI LTDA. em desfavor de CBL - PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA L que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada CBL - PRODUTOS HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 45893193000195**, atualmen endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem com que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de p de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-L** que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no **prazo de 15 (dias úteis)**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito j adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor corresp às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de qu queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, dev prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, provide atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30 total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor corresp às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda r que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de c monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento i renúncia ao direito deopor embargos, bem assim que terá de depositar as p vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcel relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizan informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos ter art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado cura caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do 71. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 170.216,78 (cento e setenta mil e duzentos e d reais e setenta e oito centavos)

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ig sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário d na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as de processo, procurar a

Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser prov pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do proce acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais inf ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-424 3218-4388**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis d que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A co da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o pree do código verificador **14039918v2** e do código CRC **aced8790**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 12/03/2025, às 10:50:52

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0019215-96.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: REDE K COMBUSTIVEIS LTDA

RÉU: KARPOS ENGENHARIA LTDA - ME

EDITAL Nº 13642516

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -**

CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0019215-96.2022.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por REDE K COMBUSTIVEIS LTDA em desfavor de KARPOS ENGENHARIA LTDA - ME, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida KARPOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 11177145000189**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para todos os termos da inicial, bem como **INTIMADO(A)** de todos os termos do(a) despacho/decisão do evento 9 e para: **1 -** comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **05/05/2025 08:00** a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2 -** querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 57 Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais

informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218- 4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, **Rebeca Alves de Oliveira, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13642516v3** e do código CRC **41281639**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 04/02/2025, às 12:51:04

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 283, de 2 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000016464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Sergio Augusto Melo de Castro	286º Aprovado Ampla concorrência
2	Hudson Antunes Morato	287º Aprovado Ampla concorrência
3	André Guilherme Pessoa Brasileiro	288º Aprovado Ampla concorrência
4	Priscilla Pereira Oliveira	289ª Aprovada Ampla concorrência
5	Isadora Noleto Silva	290ª Aprovada Ampla concorrência
6	Eduardo Montenegro Ferreira	291º Aprovado Ampla concorrência
7	Fernanda Schneider	295ª Aprovada Ampla concorrência
8	Karina Albani Camargo	297ª Aprovada Ampla concorrência
9	Cintia Daniele Pereira da Silva	299ª Aprovada Ampla concorrência
10	Wilson Ribeiro dos Santos Junior	300º Aprovado Ampla concorrência
11	Cecília Brêda de Andrade Lima	302ª Aprovada Ampla concorrência
12	Bruno de Sousa Carvalho	303º Aprovado Ampla concorrência
13	Deylon Barreira Lira Cavalcante	305º Aprovado Ampla concorrência
14	Gessica Policena Silva Abreu	306ª Aprovada Ampla concorrência
15	Francisco Xavier de Barros Barreto	307º Aprovado Ampla concorrência
16	Leticia Dantas de Andrade Nunes	308ª Aprovada Ampla concorrência
17	Fernando Pereira de Sousa	309º Aprovado Ampla concorrência
18	Maiara Gomes Scalfoni	310ª Aprovada Ampla concorrência
19	Muryelle Teles da Silva	311ª Aprovada Ampla concorrência
20	Iuri Diogo Gafforelli dos Santos	314º Aprovado Ampla concorrência

Art. 2º Os(as) nomeados(as) deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) poderão, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º O(a) nomeado(a) tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Decreto Judiciário nº 283, de 2 de abril de 2025)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)
Ficha Cadastral - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)
Declaração sobre exercício da advocacia - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não participação em sociedade privada - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)
- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF - http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade
- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente; Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista
- Comprovante de endereço atualizado
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.
- Curriculum Vitae
- 01 foto 3 x 4 (recente)
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)
- Certidão Negativa Federa - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- Certidão de Quitação Eleitoral - https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - https://www.tst.jus.br/certidao1
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO) - http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view
- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados:
a) hemograma;
b. b) glicemia em jejum;
c. c) ureia e creatinina;
d. d) Gama-GT;
e. e) TGO e TGP;
f. f) EAS;
g. g) colesterol total;
h. h) triglicérides;
a. i) sorologia para chagas – IgM e IgG;
j. j) eletrocardiograma com laudo;
k. k) radiografia de tórax com laudo;
xx. l) laudo psiquiátrico;
l. l. l. m) laudo oftalmológico;
n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.
VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II

(Decreto Judiciário nº 283, de 2 de abril de 2025)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor		Número do CPF
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
<input type="checkbox"/> A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.		
<input type="checkbox"/> A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.		
<hr/> ASSINATURA		

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 281, de 2 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000007459-7, resolve exonerar, a pedido e a partir de 31 de março de 2025, Mariana Araújo Marques Alvim Cunha do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 284, de 2 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000000634-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Editais

Edital Nº 197, de 2 de abril de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, alterada pelas Resoluções CNJ nº 278/2019, nº 283/2019, nº 297/2019, nº 506/2023, nº 551/2024 551, bem como com o disposto na Resolução TJTO nº 17, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Resolução TJTO nº 15/2020, comunica aos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** para os/as magistrados/as e servidores/as integrantes do quadro de pessoal deste Poder Judiciário interessados/as em **COMPOR** o **COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU**, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins- TJTO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Cuida, o presente certame, da eleição de membros/as para compor o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Tal ação advém de orientação dada pela Resolução, nº 194 de 26 de maio de 2014, alterada pela Resolução nº 551 de 11 de abril de 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

1.2 A composição do **COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU** encontra suporte normativo no art. 2º da Resolução nº 17/2014-TJTO, alterada pela Resolução nº 15/2020-TJTO, publicada no Diário da Justiça nº 4759, de 25 de junho de 2020.

1.3 O presente edital tem por escopo realizar a inscrição e eleição de candidatos a membros para composição do **COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU** do TJTO, conforme disposto nos incisos III e VI, bem como formar lista de inscrição para servir de base para a escolha do Tribunal Pleno, nos termos dos incisos II e IV, do artigo 2º da Resolução nº 17/2014-TJTO.

1.4 Serão eleitos e indicados titulares e seus respectivos suplentes, sendo que o candidato mais votado será o titular e o segundo mais votado será o suplente e, nas demais situações, serão utilizados na escolha do suplente, os mesmos critérios definidos para indicação do titular, tudo conforme o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 17/2014-TJTO.

2. DAS VAGAS NO COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU APTAS À INSCRIÇÃO POR ESTE EDITAL

I - Os membros do Comitê serão escolhidos mediante eleição direta entre seus pares, a partir da lista de inscrições previamente realizados pelos interessados, conforme quadro de vagas a seguir:

1. 02 (duas) vagas para magistrados/as titulares;
2. 02 (duas) vagas para magistrados/as suplentes;
3. 02 (duas) vagas para servidores/as titulares;
4. 02 (duas) vagas para servidores/as suplentes.

II - A lista de inscritos neste certame será utilizada como referência para escolha do Tribunal Pleno, nos termos a seguir:

1. 01 (um) magistrado/a titular de primeiro grau escolhido/a pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos/as aberta aos/às interessados/as;
2. 01 (um) magistrado/a suplente de primeiro grau escolhido/a pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos/as aberta aos/às interessados/as;
3. 01 (um) servidor/a titular escolhido/a pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos/a aberta aos/às interessados/as;
4. 01 (um) servidor/a suplente escolhido/a pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos/as aberta aos/às interessados/as.

3. DO PERÍODO E FORMA DA INSCRIÇÃO

3.1 A cópia do presente instrumento poderá ser obtida no sítio eletrônico: <https://www.tjto.jus.br/>

3.2 O período de inscrições será do dia 10/04/2025 ao dia 23/04/2025, conforme o cronograma contido no ANEXO I deste Edital.

3.3 Não será válida a inscrição fora do prazo estipulado pelo ponto 3.2 deste Edital.

3.4 A inscrição de candidato à vaga prevista no item 2 deste Edital será realizada exclusivamente através do link: <https://forms.gle/ks69vAmDqcwERvet8>

4. DA SELEÇÃO E RESULTADO

4.1. A eleição dos integrantes do COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU será conduzida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO.

4.2. Após o encerramento do período de inscrições, será aberto o período de votação para as 2 (duas) vagas de magistrados e 2 (duas) vagas de servidores e de seus respectivos suplentes, a fim de selecionar aqueles mais bem votados, a partir de lista de inscrição.

4.3. A eleição de que trata o item 2 deste edital, será realizada de forma eletrônica, através de *link* devidamente publicado no site do TJTO e demais meios oficiais de comunicação internos, na data disposta no Anexo I deste Edital.

4.4. A eleição terá por base a lista de candidatos/as inscritos/as e será realizada através do Sistema e-GESP, no período de 28/04/2025 a 8/05/2025;

4.5 Para realizar a votação o eleitor deverá, com sua senha pessoal, fazer o seu *login* no sistema e-GESP, acessar a aba "eleições" e fazer a votação no candidato de sua preferência;

4.6. A lista de inscritos, em ordem decrescente de votação, com a informação dos candidatos magistrados e candidatos servidores mais votados, com indicação de titulares e suplentes, serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça, para os procedimentos previstos na Resolução nº 17/2014-TJTO;

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A escolha dos demais membros, respectivos suplentes, e participantes das entidades representativas será definida nos termos dos incisos I, III, IV, VI e § 3º do artigo 2º da Resolução 17/2014/TJTO.

5.2 Informações e dúvidas sobre este Certame poderão ser encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico divpgc@tjto.jus.br ou por contato nos telefones (63)3142-1173 e (63)3142-1174.

ANEXO I

Fase	Etapas	Referência	Datas
1ª Fase	Período de Inscrição para candidatos a membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau.	Item 3.2 deste Edital	10/04/2025 a 23/04/2025
	Divulgação da lista de inscritos no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Item 4.4 deste Edital	25/04/2025
2ª Fase	Período de eleição entre os pares;	Art. 2º, Inciso III e VI da Resolução 15/2020/TJTO	28/04/2025 a 8/05/2025
	Informação e encaminhamento da lista de inscrição e candidatos mais votados;	Item 4.6 deste Edital	09/05/2025 a 10/05/2025

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias**Portaria Nº 1127, de 27 de março de 2025**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000006839-2

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no art.2º da Portaria nº. 2421/2023, que por sua vez, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Comissão terá mandato de dois anos, a partir da publicação desta Portaria, e será composta pelos (as) seguintes Servidores (as) Efetivos (as) do Poder Judiciário:

I.....;

II.....;

III.....;

IV. Josivan Alves Monteiro, Técnico Judiciário, Matrícula 237350, Suplente.

Parágrafo único. O (A) suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão."

.....(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 1185, de 01 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Plano de Logística Sustentável;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000005608-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para revisão do Plano de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composto pelos membros abaixo designados, os quais atuarão sem prejuízo de suas funções:

I – Luciene das Graças Dantas, COGERSA, coordenadora;

II – Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral;

III – Renato Alves Gomes, COGES;

IV – Darlanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, COGES;

V - Alecsandre Alves Oliveira, CGJUS;

VI - Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, DIADM;

VII - Jucilene Ribeiro Ferreira, DIADM;

VIII - Luzândio Brito dos Santos, DIADM;

IX - Jhonne Araújo Miranda, DIADM;

X- Vinicius Fernandes Barboza, ESMAT;

XI - Brenda Albuquerque Fernandes, DINFR.

§ 1º. O grupo de trabalho terá trinta (30) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. As atividades do grupo de trabalho serão secretariadas por servidor(a) indicado(a) pela coordenadora.

§ 3º. Outras unidades administrativas e judiciais poderão auxiliar/apoiar as atividades do grupo de trabalho por solicitação da coordenadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 1202, de 02 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento do período de licença maternidade da servidora Giovanna Jorge Hupples Lima, Assessora Jurídica de 1ª Instância da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, e o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000005464-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ariana Zatarim, Assessora Jurídica de 1ª Instância lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar o juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, no período de 3/4 a 11/9/2025.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o art. 1º desta Portaria a servidora designada ficará dispensada do registro eletrônico de frequência, uma vez que o trabalho será prestado remotamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.164, de 31 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1204, de 02 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação da magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues para auxiliar na Comarca de Itaguatins em matérias de família e sucessões e infância e juventude, conforme Portaria nº 2619, de 13/9/2024, e a necessidade de designação de assessor(a) jurídico(a) para prestar o auxílio, bem como o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 24.0.000004188-9,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação da servidora Ranna Paula Miranda Tavares, Assessora Jurídica de 1ª Instância lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues na Comarca de Itaguatins, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o art. 1º desta Portaria a servidora designada ficará dispensada do registro eletrônico de frequência, uma vez que o trabalho será prestado remotamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000011946-2

INTERESSADO

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 25, de 1º de abril de 2025

Trata-se da contratação de prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para condução de veículos oficiais (na função de motorista), no transporte de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, mediante alocação de postos de serviço, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 7/2025 (6262863), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

Elaboradas e aprovadas as Minutas do Edital, ARP e Contrato, foi autorizada a fase externa, conforme Decisão de evento 6274037.

Transcorrida a etapa de aceite e habilitação, com a apresentação de propostas, foi concluído o julgamento do certame, conforme **Ata/Termo de Julgamento** de evento 6156067 e Despacho COLIC de evento 6398303, que encaminha os autos à DIGER para conhecimento e deliberação acerca da oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

O Parecer ASJUADMDG (6402248) opina pela possibilidade jurídica da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 9003/2025, conforme Ata de Julgamento de evento 6397391, com sugestão de envio dos autos à unidade SEI DIGER, para a adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme Relatório de evento 6397410, nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023.

O Diretor-Geral, no Despacho de evento 6402254, acolhe o Parecer ASJUADMDG (6402248) e sugere a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 9003/2025, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023, **acolho** a sugestão da Diretoria-Geral, e:

ADJUDICO e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 9003/2025, à empresa **ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.456.176/0001-76**, pelo valor anual de **R\$ 2.339.845,20 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Encaminhem-se os autos à:

1. PRESIDÊNCIA, para providências necessárias junto ao Compras.Gov, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

2. COLIC para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;

3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato, e demais que se façam devidas;

4. **DIADM/SETRAN** para conhecimento e acompanhamento;

5. **UNIDADE SEI DIGER**, para deliberação quanto à adoção das medidas cabíveis para as intercorrências constatadas durante o certame, apontadas no Relatório de evento 6397410, nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000005770-6

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 2317 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de demanda encaminhada pela **Escola da Magistratura (ESMAT)**, por meio da qual apresenta o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da ESMAT, aprovados, cujo objeto é a contratação da empresa para ministrar o curso "**MÓDULO I - FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E ASPECTOS CONTEXTUAIS DAS TEORIAS DOS CONFLITOS e MÓDULO II - JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PRÁTICA: PROCESSOS CIRCULARES E COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA**, do curso **FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**" para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

A **ESMAT** justifica a necessidade da contratação, no evento 6377884:

"2.1. A implementação do curso Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa justifica-se pela necessidade crescente de estratégias eficazes para a resolução de conflitos. A Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, estabelece diretrizes para a adoção da Justiça Restaurativa no Brasil, evidenciando a importância de práticas que priorizem a responsabilização, a reparação dos danos e a restauração dos laços sociais. Diante disso, a capacitação de facilitadores torna-se fundamental para fortalecer uma cultura de pacificação e mediação de conflitos.

A adoção da Justiça Restaurativa tem se mostrado uma abordagem eficiente na prevenção e no tratamento de conflitos, contribuindo para a redução da violência. A formação de facilitadores permite que sejam desenvolvidas competências socio emocionais, como empatia, escuta ativa e comunicação não violenta, favorecendo um ambiente mais acolhedor e seguro para todos os envolvidos. Além disso, essa abordagem fortalece os vínculos entre os indivíduos.

(...)

No âmbito judicial, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma alternativa complementar aos métodos tradicionais de resolução de conflitos, oferecendo uma abordagem mais humanizada para casos de violência doméstica, mediação comunitária e reintegração social. O curso capacita profissionais para atuar na mediação de conflitos, promovendo acordos que atendam às necessidades das vítimas, dos ofensores e da sociedade como um todo, em conformidade com os Planos Pedagógicos do CNJ." Em conformidade ao cronograma disposto no item 4.1.4 do Termo de Referência (6377884), o curso acontecerá nos dias: **módulo I** - 14 a 23 de abril de 2025 (Ead) - **módulo II** - 28 e 29 de abril de 2025.

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6376110), gerenciamento de risco (6376137); projeto pedagógico (6376163); proposta (6377883); justificativa do preço (6377885); informação do valor de mercado (6377887); declaração que não emprega menor (6377904); certidões de regularidade (6377899); currículo (6377906); diploma de doutorado (6377908); documentos pessoais (6377914); atestado de capacidade técnica (6377901); publicações da instrutora (6377911).

O Ofício ESMAT (6377337) encaminha o Termo de Referência aprovado (6348999) e informa que a referida contratação está inserida no item 219 do plano anual de contratações do exercício de 2025, na Unidade Gestora **Tribunal de Justiça** e refere-se à despesa de 1º grau de jurisdição.

Informação de classificação orçamentária (6395559) e Dotação Orçamentária comprovada mediante Detalhamento de Dotação (6395601).

Minuta de Contrato, no evento 6401206.

O Parecer (6404824), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PAZES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL E GESTÃO RESTAURATIVA - LTDA**, para ministrar o **Módulo I - Fundamentos da Justiça Restaurativa e Aspectos Contextuais das Teorias dos Conflitos e Módulo II - Justiça Restaurativa em Prática: Processos Circulares e Comunicação Não-Violenta**, do curso **Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa**, modalidade híbrida, para Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Promotores(as) de justiça; Defensores(as) públicos(as); Advogados(as); Conciliadores(as); Mediadores(as); Assistentes sociais; Psicólogos(as); Pedagogos(as); Conselheiros(as) tutelares; Equipes Multidisciplinares (GGEM), no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1176/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201475 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Sousa Mendes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355687**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 09/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de participação no curso PERÍCIA GENÉTICA, CIBERNÉTICA E DE DOCUMENTOSCOPIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1177/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201473 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Sousa Mendes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355687**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 02/04/2025 a 05/04/2025, com a finalidade de participação no curso PERÍCIA GENÉTICA, CIBERNÉTICA E DE DOCUMENTOSCOPIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1178/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201469 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Sousa Mendes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355687**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2025 a 28/03/2025, com a finalidade de participação no curso PERÍCIA GENÉTICA, CIBERNÉTICA E DE DOCUMENTOSCOPIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1179/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201578 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor

de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de Ingresso e participação no curso JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES, a se realizar no período de 8 a 10 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1180/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201557 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2025 a 28/03/2025, com a finalidade de ingresso e participação no curso PERÍCIA GENÉTICA, CIBERNÉTICA E DE DOCUMENTOSCOPIA, a se realizar no período de 27 de março a 11 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1181/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201468 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 2.097,08, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 02/04/2025 a 05/04/2025, com a finalidade de participação no curso PERÍCIA GENÉTICA, CIBERNÉTICA E DE DOCUMENTOSCOPIA,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1182/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201603 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.296,35, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 607,99, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 08/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de participar do curso JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES, conforme SEI nº 25.0.000002989-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1183/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201484 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 2.166,69, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 672,74, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 25/03/2025 a 28/03/2025, com a finalidade de Participar do VI Encontro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário nas datas de 25 e 26 de Março de 2025 no Auditório do TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1184/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201932 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352439**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Rio de Janeiro-RJ, no período de 28/04/2025 a 01/05/2025, com a finalidade de participar de Reunião Técnica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, conforme SEI 25.0.000005831-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1185/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201736 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 1.930,58, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 340,18, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 08/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de Participar do Curso "JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1186/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201483 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lara Fernandes Leão Ayres, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 259532**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 09/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de Participação no curso PERÍCIA GENÉTICA, CIBERNÉTICA E DE DOCUMENTOSCOPIA, a se realizar no período de 27 de março a 11 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1187/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201580 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 1.926,77, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 336,37, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 02/04/2025 a 05/04/2025, com a finalidade de curso perícia genética, cibernética e de documentoscopia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1188/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201879 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 3.556,42, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, com a finalidade de participar do V Encontro do Colégio de Ouvidorias das Mulheres, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - BH, conforme SEI 25.0.000007327-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 2.838,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, com a finalidade de participar do V Encontro do Colégio de Ouvidorias das Mulheres, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - BH, conforme SEI 25.0.000007327-2.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Erika Fernandes Farias, Matrícula 352761**, o valor de R\$ 2.838,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, com a finalidade de participar do V Encontro do Colégio de Ouvidorias das Mulheres, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - BH, conforme SEI 25.0.000007327-2.

Art. 4º Conceder à servidora **Vera Lucia Vieira Moura, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 238543**, o valor de R\$ 2.838,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, com a finalidade de participar do V Encontro do Colégio de Ouvidorias das Mulheres, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - BH, conforme SEI 25.0.000007327-2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1189/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201223 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 3.169,85, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 06/04/2025 a 12/04/2025, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 13/2025-2026), a serem realizadas no período de 07 a 11 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1190/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201221 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 3.169,85, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 09/03/2025 a 15/03/2025, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 13/2025-2026), a serem realizadas no período de 10 a 14 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1131/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 112/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000548-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Belladata Buffet & Restaurante - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, coquetel.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como gestora do contrato nº 112/2025, e a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1132/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 112/20254, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000548-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Belladata Buffet & Restaurante - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, coquetel.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do contrato nº 112/2025, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1114/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 109/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000003765-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa San Pietro Vacinas Eireli, que tem por objeto a aquisição de doses de vacinas influenza tetravalente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Elaine Cristina Ferreira - matrícula 354443, como gestora do contrato nº 109/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1115/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 109/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000003765-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa San Pietro Vacinas Eireli, que tem por objeto a aquisição de doses de vacinas influenza tetravalente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Ribeiro Rocha - matrícula 360284, como fiscal do contrato nº 109/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1191/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201924 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratins-TO, no período de 07/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00044970520248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1192/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201896 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda Leia Soares Conceicao, Matrícula 990441**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00212066720248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1193/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201928 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003001320258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1194/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201891 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Felipe Avelino Pacheco, Matrícula 374003**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 07/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de fiscalizar e fazer a medição da obra do Fórum da Comarca de destino conforme SEI nº. 25.0.000002877-3/ 25.0.000000150-6, evento 6406175.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1195/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201888 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 31/03/2025 a 31/03/2025, com a finalidade de fiscalizar e medir a obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6399084.

Art. 2º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 31/03/2025 a 31/03/2025, com a finalidade de fiscalizar e medir a obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6399084.

Art. 3º Conceder ao servidor **Leonardo Marcus de Santana, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 366618**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 31/03/2025 a

31/03/2025, com a finalidade de fiscalizar e medir a obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6399084.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1196/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201881 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Pereira da Mata, Matrícula 366913**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 01/04/2025 a 02/04/2025, com a finalidade de realizar de oitivas através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0003795-92.2020.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1197/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201887 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valeria Cardoso Lira, Matrícula 366595**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00045044020248272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1198/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201894 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thais Raianny Lima Silva, Matrícula 365774**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00004602320258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1199/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201893 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Issa Haonat, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 365154**, o valor de R\$ 6.426,80, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Rio de Janeiro-RJ, no período de 10/04/2025 a 14/04/2025, com a finalidade de participar do Congresso em Comemoração dos 20 anos do Copedem, conforme o SEI 25.0.000007172-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Tereza Rachel Câmara Nolêto, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 363463**, o valor de R\$ 5.135,12, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$

1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Rio de Janeiro-RJ, no período de 10/04/2025 a 14/04/2025, com a finalidade de participar do Congresso em Comemoração dos 20 anos do Copedem, conforme o SEI 25.0.000007172-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1200/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201748 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Lemos Correa**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 365727, o valor de R\$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 21/04/2025 a 26/04/2025, com a finalidade de participar do curso Sentença Penal, conforme SEI 25.0.000004158-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1201/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201890 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda**, **ENGENHEIRO**, Matrícula 358520, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 04/04/2025 a 04/04/2025, com a finalidade de realizar vistoria no imóvel sede do antigo Fórum da Comarca de destino para futura devolução ao Poder Público Municipal, conforme SEI nº 20.0.000002572-1/ 25.0.000000150-6, evento 6400670.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1202/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201885 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Marques da Silva**, Matrícula 356232, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013533220258272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1203/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201821 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Weydna Marth de Souza**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 353134, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no

período de 26/03/2025 a 28/03/2025, com a finalidade de participar do curso Perícia Genética, Cibernética e de Documentoscopia, conforme processo SEI: 25.0.000001665-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1204/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201947 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, DIRETOR JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 2.213,14, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 13/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de participar da 2ª Reunião da Área de Negócio do sistema Eproc Nacional que será realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme SEI 24.0.000020681-0.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 128454**, o valor de R\$ 2.750,22, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 13/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de participar da 2ª Reunião da Área de Negócio do sistema Eproc Nacional que será realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme SEI 24.0.000020681-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 2.213,14, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 13/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de participar da 2ª Reunião da Área de Negócio do sistema Eproc Nacional que será realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme SEI 24.0.000020681-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1205/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201927 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 31378**, o valor de R\$ 2.217,68, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 09/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse dos Desembargadores Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Alexandre David Malfatti e Jayme Martins de Oliveira Neto, conforme Sei nº. 25.0.000007147-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1206/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201862 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 07/04/2025 a 09/04/2025, com a finalidade de realizar instalação/substituição de nobreaks nas comarcas de Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins, conforme SEI 25.0.000003243-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1207/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201863 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de reorganização dos RACKS, conforme contido no SEI 25.0.00000084-4 evento 6406106.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1208/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201936 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.053,33, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 02/04/2025 a 04/04/2025, com a finalidade de participar de reuniões acerca da organização da "Ação Saúde da Mulher Indígena" para a Semana Nacional da Saúde do Poder Judiciário, conforme SEI 25000006670-5 e 25.0.000004741-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1209/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201882 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 128454**, o valor de R\$ 2.653,77, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Salvador-BA, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, com a finalidade de participar do 12º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Tribunais de Justiça - ENASTIC, por indicação da DD Presidência do TJTO, conforme SEI 25.0.000004994-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000008122-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001121

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Lucinede Balbino dos Santos.

CPF: 000.XXX.XXX-95.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000006190-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001122

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Aline Carneiro Brito.

CPF: 033.XXX.XXX-81.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003712-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001119

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Rafaela Pereira de Araujo.

CPF: 039.XXX.XXX-08.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005797-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001126

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Ingrid Vanessa Leite Palmas.

CPF: 054.XXX.XXX-83.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005344-5

NÃO APLICÁVEL**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001226**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Marcos Antônio Ferreira de Sousa.**CPF:** 897.XXX.XXX-53.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 21 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000005505-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001128**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Valeria Ribeiro Moura.**CPF:** 313.XXX.XXX-72.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000004863-8**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001117**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Taciana de Sousa Silva.**CPF:** 064.XXX.XXX-97.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000005445-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001192**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Sheila Martins de Oliveira.**CPF:** 007.XXX.XXX-69.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 24.0.000006510-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001195**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Gabrielle Barbosa de Oliveira.**CPF:** 057.XXX.XXX-56.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 115,26 (Cento e quinze reais e vinte e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000014015-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001196**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Savya Maranhão Araújo Cunha.**CPF:** 812.XXX.XXX-68.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 115,26 (Cento e quinze reais e vinte e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000004854-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001129**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Katylla Amanda Gomes Costa.**CPF:** 054.XXX.XXX-32.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 230,52 (Duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000007824-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001130**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lana Lopes Ferraz Sousa Pereira.**CPF:** 055.XXX.XXX-11.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000007730-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001074

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Roney dos Santos Araújo.

CPF: 007.XXX.XXX-41.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000012299-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001194

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Janaina de Farias.

CPF: 718.XXX.XXX-34.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000007496-5

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001077

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Wellington Flávio Cardoso dos Santos.

CPF: 043.XXX.XXX-13.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 115,26 (Cento e quinze reais e vinte e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003733-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001120

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Wedlla Dias Milhomens de Sousa.

CPF: 013.XXX.XXX-04.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 24.0.000024140-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001197**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Maurineia Borges Silva.**CPF:** 988.XXX.XXX-72.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.037,34 (Hum mil e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000010407-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001193**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Iuri Alves Dias.**CPF:** 050.XXX.XXX-95.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 23.0.000022841-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001123**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Marina Pinto Komka.**CPF:** 003.XXX.XXX-70.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.197,02 (Hum mil e cento e noventa e sete reais e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005493-6**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001343**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Maria do Rosário Honorato da Cruz**CPF:** 389.XXX.XXX-00.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003180-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001127

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Thaisa Cristhine Filgueira e Silva.

CPF: 602.XXX.XXX-35.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003567-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001124

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Rosivane de Aguiar Araujo.

CPF: 009.XXX.XXX-46.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003635-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001118

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Sharanahdya Quirino de Sousa Araújo.

CPF: 624.XXX.XXX-59.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.498,38 (Hum mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000022496-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001227

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Lucivania Pereira de Oliveira Gomes

CPF: 719.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 21 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005469-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001095

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Laurenes Alencar Machado Moraes.

CPF: 587.XXX.XXX-68.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 922,08 (Novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005415-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001339

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Maria Lucimar dos Santos

CPF: 358.XXX.XXX-53.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005784-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001099

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Ana Rosa da Silva Miranda.

CPF: 001.XXX.XXX-88.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 24.0.000008059-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001102**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Idelma Rochelly Moura Pereira.**CPF:** 010.XXX.XXX-33.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.383,12 (Hum mil e trezentos e oitenta e três reais e doze centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000012226-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001098**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Francineia Evangelista Chaves.**CPF:** 007.XXX.XXX-42.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005461-8**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001345**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Celia Regina Barros Martins Coelho**CPF:** 978.XXX.XXX-91.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 25 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000012261-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001096**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Vera Lúcia Barros de Sousa.**CPF:** 004.XXX.XXX-63.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.650,98 (Dois mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000014071-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001103

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Andreina Menezes de Vasconcelos.

CPF: 804.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005410-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001338

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Rita de Cassia Oliveira

CPF: 815.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000015552-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001100

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Silva Rita Dias Pinto.

CPF: 012.XXX.XXX-18.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005416-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001337

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Josiane Lopes da Silva Barros

CPF: 963.XXX.XXX-20.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 24.0.000016471-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001101**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Gleiciane Tavares dos Santos.**CPF:** 004.XXX.XXX-22.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000010399-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001141**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Jéssica Monteiro de Oliveira.**CPF:** 029.XXX.XXX-07.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 922,08 (Novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005408-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001336**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Valdineia Jorge Lima**CPF:** 861.XXX.XXX-72.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.629,88 (Dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 25 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000008115-5**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001142**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Valéria da Silva Oliveira.**CPF:** 942.XXX.XXX-91.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000007888-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001134

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Keila Monyca Ribeiro Moraes.

CPF: 876.XXX.XXX-68.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 23.0.000008969-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001094

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Kacilandia de Oliveira Araújo.

CPF: 613.XXX.XXX-73.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.067,58 (Dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005402-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001335

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Luciene Barbosa Chaves

CPF: 011.XXX.XXX-10.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005753-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001334

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Érica Pollyana Oliveira Nunes.

CPF: 027.XXX.XXX-69.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.977,00 (Cinco mil e novecentos e setenta e sete reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005467-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001346

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Jaine Guilherme Henquemeier

CPF: 080.XXX.XXX-45.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003969-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001092

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Carolina Alves Torres.

CPF: 045.XXX.XXX-05.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000006161-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001139

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Evely Silva e Silva.

CPF: 064.XXX.XXX-93.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 24.0.000005704-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001083**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Flávia Lima da Silva**CPF:** 027.XXX.XXX-02.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 115,26 (Cento e quinze reais e vinte e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 17 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000005569-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001140**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Antônio Monteiro da Silva.**CPF:** 018.XXX.XXX-09.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000012610-8**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001224**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Iara Ferreira da Silva.**CPF:** 028.XXX.XXX-52.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 21 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000007721-2**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE000874**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Rayanne Rodrigues da Silva**CPF:** 038.XXX.XXX-98.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 07 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000024006-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001071

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Eleuza Maria Ferreira

CPF: 612.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.152,60 (Hum mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 17 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005511-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001143

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Regina Miranda das Chagas.

CPF: 976.XXX.XXX-20.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.844,16 (Hum mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000006157-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000875

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Isabel Andrade da Silva

CPF: 066.XXX.XXX-32.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.189,94 (Dois mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - Subitem: 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 07 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005465-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001135

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Sandra Maria Pereira Rocha.

CPF: 829.XXX.XXX-20.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 24.0.000006429-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE000876**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Maria da Conceição Rodrigues de Souza**CPF:** 834.XXX.XXX-20.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 07 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000005266-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001144**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Creusa de Sousa Pinheiro.**CPF:** 000.XXX.XXX-29.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000005004-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001138**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lidielly Andrade Cabral Silva.**CPF:** 015.XXX.XXX-26.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.92 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de março de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 24.0.000009783-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001125**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Maria da Conceição de França Dias Soares**CPF:** 009.XXX.XXX-81.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 806,82 (Oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000004802-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001136

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Celina Cristina Rodrigues de Carvalho Araújo.

CPF: 867.XXX.XXX-15.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 576,30 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005522-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001225

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Lylian de Barros Silva

CPF: 275.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 21 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000005233-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001254

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Elisane Barros de Sousa.

CPF: 947.XXX.XXX-20.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000013839-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001223

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Romenia Aquino Silva

CPF: 073.XXX.XXX-77.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 21 de março de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2024

PROCESSO 25.0.00000560-9

CONTRATO Nº 113/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: L. de Souza Santos – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, lanche e café da manhã.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2025.

Republicações

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2025

PROCESSO 25.0.000007322-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Gabriela Coelho Ferreira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Pedro Afonso**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2025

PROCESSO 25.0.000007221-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADA: Pollyana Sardinha Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Miracema do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 476/2025, de 01 de abril de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LEONARDO NASCIMENTO REIS**, matrícula nº 352530, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, a partir de **01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 03/08 a 01/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 477/2025, de 01 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA RITA CARDOSO SILVA**, matrícula nº 150466, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 15/04/2025, a partir de **01/04/2025 até 15/04/2025**, para serem usufruídas em 12 a 26/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 478/2025, de 01 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SERGIO LEMES CORREIA**, matrícula nº 352948, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, a partir de **01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 06/04 a 05/05/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 479/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, a partir de **01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 06/02 a 07/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 219/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **REMO COSTA E ROSA**, matrícula nº 226553, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 22/04/2025 a 25/04/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202007**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	22/04/2025 à 25/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 220/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **REMO COSTA E ROSA**, matrícula nº 226553, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202008**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/04/2025 à 11/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 221/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **MAICON DENER FERNANDES**, matrícula nº 354475, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 20/03/2025 a 21/03/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202009**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353249	ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	20/03/2025 à 21/03/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 222/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **MARIO SERGIO MELO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA E JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL, no período de 27/02/2025 a 27/02/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202010**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352134	CLARICIA TOLINTINO AGUIAR	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	27/02/2025 à 27/02/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 223/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ZILMARIA AIRES DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 96045, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 24/03/2025 a 28/03/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202011**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/03/2025 à 28/03/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 224/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202020**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
86049	ELIANE RAMOS CANDIDO TAVARES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/04/2025 à 11/04/2025

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 480/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 31/03 a 29/04/2025, **a partir de 31/03/2025 até 29/04/2025**, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 481/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA LUCIA PEREIRA LOPES**, matrícula nº 134070, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 15/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 15/04/2025**, para serem usufruídas em 05 a 19/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 482/2025, de 02 de abril de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KESSYONE DA SILVA AGUIAR DE MATOS**, matrícula nº 357678, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, a partir de **01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 225/2025, de 02 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**, matrícula nº 89922, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/202041**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
368280	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/01/2025 à 06/03/2025
368280	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	08/03/2025 à 31/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADRIELLE DE JESUS HOFFMANN	06751051107	00044205520238272737	R\$ 159,83
AIRTON ALVES DA SILVA MARINHO	49927329172	00073745020188272737	R\$ 237,20
ALDENOR NUNES LEITÃO NETO	94074402220	00380974720168272729	R\$ 316,29
ALEX CRUZ E CASTRO	83716750115	00112918320228272722	R\$ 1.114,76
ALEXANDRA DA SILVA PEREIRA	96399767334	00059449220208272737	R\$ 195,05
AMILSON ALVES DE SOUZA	94849595120	00117301520238272737	R\$ 134,82
ANA KAROLYNE OLIVEIRA MELO	08430508104	00147067420228272722	R\$ 292,76
ANDRE LUIZ BARROS DA COSTA	00350296170	00155186120238272729	R\$ 233,16
ANTONIO AIRES DA SILVA	34833382172	00033348720248272713	R\$ 542,63
ANTONIO RODRIGUES NETTO	79754600449	00051686320188272737	R\$ 206,01
BARBARA VITORIA LEITE RIBEIRO GONCALVES RODRIGUES FERREIRA	03060661146	00194424620248272729	R\$ 21,75
CLEBSON ALVES DUARTE	69114803100	00295787320228272729	R\$ 41,20
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL	14815352000100	00026685920248272722	R\$ 404,70
CRISTIANO DA SILVA SANTOS	01914061390	00128173620228272706	R\$ 198,81
DAYANA KELLIANA DOS SANTOS FREITAS	01642157350	00051418520158272737	R\$ 270,77
DIVINA RAIMUNDA BARBOSA	28889509287	00044067120238272737	R\$ 151,65
DORACI BARBOSA DOS SANTOS	80777961172	00127804720218272737	R\$ 191,96
EDILBERTO RIBEIRO COSTA JUNIOR	70734569149	00039879620238272722	R\$ 183,69
EDIVALDO SANTOS DA SILVA	86446770120	00094221120208272737	R\$ 160,73
EGAS MONIZ BARRETO DE ARAGÃO FARIA	03445284130	00142588020228272729	R\$ 274,25
ELENIL BEQUIMAN ARAUJO	92544622172	00038901220228272729	R\$ 38,38
ELZA FERNANDES ARAUJO	01194838154	00050451020238272731	R\$ 43,25
E.R.COSTA JUNIOR-EXCLUSIVE RECEPTIVOS	15519777000134	00039879620238272722	R\$ 183,69
GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS	46316540744	00059422120208272706	R\$ 359,96
INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOLOGIA	21236845000150	00005653020248272706	R\$ 43,50
IRVAINE BENVINDO DE OLIVEIRA	05283200175	00290913520248272729	R\$ 16,63
JALES MARCELINO BERNARDES JUNIOR	02251077162	00380974720168272729	R\$ 316,29
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	15495973100	00079498220238272737	R\$ 30,96
JOÃO BATISTA MOTA	30225779153	50041733820138272737	R\$ 285,67
JOAO CARLOS BOTELHO AZEVEDO	31499929153	00066999220158272737	R\$ 213,25
JOSAFÁ RODRIGUES SANTANA	33656886172	00022880720228272722	R\$ 17,66
JOSE FERNANDO CARDOSO NOVAES	05962790197	00036359820208272737	R\$ 195,42
JÚLIO CÉSAR MARTINS	38010291900	00046388820208272737	R\$ 169,21
KEVEN VIDAL DOS SANTOS	06767874108	00127143420198272706	R\$ 83,40
LEANDRO DE JESUS PEREIRA	00540718106	00074758720188272737	R\$ 209,62
LILIANE DOS SANTOS DA CONCEICAO	02594603546	00076655020188272737	R\$ 253,00
LUCIANO CEZAR RIBEIRO	83513981104	00089127120158272737	R\$ 214,21
MANOEL BENTO VIEIRA	13179918187	00291312820208272706	R\$ 178,03
MAQUERRA MAGRI MOREIRA	02889343189	00058123520208272737	R\$ 222,18
MARCO ANTONIO DIAS LIMA	01283993171	00095348320248272722	R\$ 401,85
MARIA LEILA DE SOUZA BOTELHO	76406342100	00069536520158272737	R\$ 210,47
MARIA REGINA FERREIRA GUEDES	39485404115	50003875420118272737	R\$ 255,92
MARIA REGINA FERREIRA GUEDES	39485404115	50001592120078272737	R\$ 399,72
MARILENE SANTOS GOMES FERREIRA	32841566315	00184251520228272706	R\$ 58,08
MAURICIO FERREIRA DA SILVA	17196411889	00039355420158272731	R\$ 272,83
MAURICIO FERREIRA DA SILVA	10660877000162	00039355420158272731	R\$ 272,83
MAXWELL DE LIMA SILVA	04560136106	00379926020228272729	R\$ 457,59

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	09495471000192	00380974720168272729	R\$ 316,29
MENANDRO VAZ GALVÃO	01784340197	50037089320118272706	R\$ 269,55
MUNICIPIO DE MIRANORTE	02070720000159	50002541120128272726	R\$ 335,19
NARUNA TEIXEIRA VALE	02091863300	00102378220228272722	R\$ 6,22
NIVALDO BRANDAO DOS REIS	02260141773	00013467220228272722	R\$ 19,70
OTONIEL RIBEIRO DE RAMOS	84215194172	00097149320208272737	R\$ 179,42
PATRICK NARCISO PORTO DE SOUSA	02065701200	00021036620228272722	R\$ 19,70
PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA	84622164191	00335508020248272729	R\$ 3,07
RAFAELA SANTOS GREGORIO	33660444898	00011404220248272737	R\$ 29,93
RONES PEREIRA LEITE	96646667187	00065742220188272737	R\$ 229,33
ROSILENE SOARES MARTINS	80303552115	00120540520238272737	R\$ 124,58
SANDRA LIMA PADILHA ALVES	90176863400	00102378220228272722	R\$ 6,22
SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS	94573611134	00023661020238272740	R\$ 563,48
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	55942312000106	00321737420248272729	R\$ 17,66
SELIA MARINHO DA COSTA	94807507168	00124481220238272737	R\$ 123,55
SERGIO COLARES DE CARVALHO	07733437253	00103828020188272722	R\$ 41,20
SIRLENE DIAS DOS SANTOS	01199928178	00119577320218272737	R\$ 42,22
SUMAYA GISELLE ABREU E COELHO ETC E TAL	06090892000145	00467344520208272729	R\$ 190,17
TAURUS CONSTRUTORA LTDA	03894810000127	50002015920058272731	R\$ 1.438,92
TAYNARA MOURA DE OLIVEIRA COSTA	04621916130	00103609420238272706	R\$ 41,45
THADMO GENESIS CANDIDO	84638605168	00079415320238272722	R\$ 532,10
THAÍS DE PAULA E SILVA	69239878149	50002015920058272731	R\$ 1.438,92
THIAGO GERMANO DE CARVALHO	02051342113	00465647320208272729	R\$ 204,38
TONY CASSIO MARQUES SOARES	86044823504	00020915220228272722	R\$ 31,98
VALDISON DE SOUSA MARTINS	02886717169	00021132220238272740	R\$ 195,17
VINICIUS AUGUSTO MELLER ANCHIETA	98883844220	00101789420228272722	R\$ 18,68
WELLINGTON CLEVER CAETANO D ALESSANDRO	52668657172	00288102220228272706	R\$ 24,82
WESCLEY PEREIRA DA SILVA	96826576104	00498159420238272729	R\$ 38,38
YMPACTUS COMERCIAL S/A	11669325000188	00195465420178272706	R\$ 83,92

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENODes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSADes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des^a. ÂNGELA HAONAT

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVELDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORADes^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORADes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORADes^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORADes^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORADes^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORADes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Revisora)Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURADes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNODes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTODes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1ª DIRETORA ADJUNTA: Des^a. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -

JUIZ CONVOCADO

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des^a. ÂNGELA HAONAT**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244

www.tito.jus.br